

Avaliação
P2
1/2013



CODIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ETIQUETA DE FEITURA ÚNICA
COLE AQUI

0045299-40.2013.8.19.0066

03/12/2013 - 16:54
Distribuidor
Sort.

Cartório da 1ª Vara Cível - Cível

Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar
C/C Dano Moral Outros - Cdc

Autor: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA (J.G.)
Adv: Defensor Público (TJ000002)
Réu: INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA
Adv: Newton Rodrigues Junior (RJ158233)
Adv: Ronaldo Ângelo de Oliveira (RJ176399)

Dr. Flávio Pimentel de Leões Filho
Juiz Titular
Adriana Jacobina Fonseca
Responsável p/ Expediente-Mat.01/21286

JUIZ:

Etiqueta PESSOA FÍSICA
COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: / /

REG. DE SENT. LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

7535-651-1104

13/45299



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VOLTA REDONDA/RJ.

M/C

JOYCE MAUTONE DA GRAÇA, brasileira, solteira, técnica em segurança do trabalho, atualmente desempregada, portadora da Carteira de Identidade nº 13288141-8, órgão expedidor DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 112.917.317-84, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, n. 08, apto. 102, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ., CEP 27.213-300, tel. (24) 998299985, vem, por este órgão de atuação da Defensoria Pública, através do Núcleo de 1º Atendimento Cível de Volta Redonda, com fulcro no art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.078/90, e nos artigos 275 e seguintes do Código de Processo Civil, pelo rito sumário, deflagrar a presente

ACÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

em face do INSTITUTO DE ENSINO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, com atual endereço na Rua 26, n. 90, bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda /RJ., pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

1./-

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, a Autora afirma, nos termos da Lei 1060/50, e suas posteriores alterações, que não possui condições de arcar com o pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, sem prejuízo ao próprio sustento e ao de sua família, razão pela qual faz jus aos benefícios da Gratuidade de Justiça, indicando a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para patrocinar seus interesses.

Salienta que está desempregada, inclusive por não possuir a documentação necessária para ingresso no mercado de trabalho, razão pela qual propõe a presente ação, sendo sua genitora a atual responsável por seu

1700045299-40.2013.8.19.0066 Sort 0312131654 1VCiv 23896

Luciene Torres Pereira
Defensor Público
Mat. 636.328-5



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

sustento, pelo que junta seu comprovante de renda para demonstrar a hipossuficiência acima declarada.

2./- DOS FATOS E DO DIREITO:

A Autora concluiu o **Curso de Segurança do Trabalho** em julho de 2012, cuja autorização para ministrar e funcionar foi outorgada à Ré.

Foi devidamente aprovada e teve seu curso concluído, conforme se infere do histórico escolar em anexo.

Ocorre que, apesar disto, e tendo decorrido mais de um ano e quatro meses da conclusão do curso, não logrou êxito, até o presente momento, em obter o **DIPLOMA DE CONCLUSÃO**, necessário e exigido à Autora para ingressar legitimamente no mercado de trabalho e exercer sua profissão.

Insta salientar que já efetuou o pagamento, inclusive, da taxa para publicação no diário oficial, expediente antecedente e necessário à expedição do diploma, conforme recibo em anexo.

Assim, tudo o que cabia à Autora cumprir para a obtenção do diploma foi providenciado.

A Autora obteve seu registro provisório para exercer sua função, mas já venceu em 21 de agosto de 2013, não podendo ser renovado.


Mesmo tendo procurado a Ré para a solução do problema administrativamente, a Autora não logrou êxito, tendo ciência, inclusive, de que outros alunos que concluíram o curso após a mesma iriam receber o diploma precedentemente.

Portanto, está a Autora prejudicada no seu direito, e sofrendo danos, visto que impedida de obter a documentação para ingresso regular no mercado de trabalho.

Assim, a responsabilização do réu é objetiva, pela falha na prestação do serviço. É entidade privada de prestação de serviços educacionais, não se pode afastar a aplicação da responsabilidade objetiva pela deficiência na prestação do serviço, a ensejar reparação de danos.

A jurisprudência pátria se pronuncia sobre o tema:

0001553-15.2007.8.19.0202 - APELACAO


Luciene Torres Pereira
Defensor Público
Matr. 836.328-5



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DES. MARCOS ALCINO A TORRES - Julgamento: 11/10/2011 - DECIMA NONA CAMARA CIVEL

Apelação cível. Ação indenizatória. Autor que apesar de ter concluído curso de magistério e ter cumprido todas as exigências teve a expedição de diploma indevidamente postergado pela ré. Fato que acarretou inegável transtorno, pois coincidiu com momento em que a autora restou aprovada em concurso público que exigia tal documentação para empossa-la. Dano moral. Dever de indenizar.1. É inegável que a conduta da ré configura abuso de direito, pois impediu a autora de obter os documentos pessoais a que tinha direito para exercer regularmente sua profissão, para a qual foi aprovada em concurso público. Ainda que a autora tenha logrado êxito em tomar posse no cargo para o qual foi aprovada, é inolvidável reconhecer que a demora na obtenção do certificado de conclusão do curso - somente obtido através de decisão judicial - gerou temor e inegável transtorno, que extrapolam a seara do mero aborrecimento. Resta caracterizada, portanto, a falha na prestação dos serviços ofertados pela ré, o que lhe impõe o dever de indenizar.2. Nesta parte, diante das circunstâncias do caso concreto, e da minuciosa narrativa dos fatos, com todos os detalhes dos transtornos sofridos pela autora, entendo que a indenização fixada pelo juízo monocrático revela-se insuficiente a reparar os danos morais sofridos, motivo pelo qual deve ser majorada para o valor equivalente a R\$ 10.000,00.3. É cediço que o intuito das astreintes é constranger o devedor a cumprir, o quanto antes, a determinação judicial que reconhece, ainda que em caráter precário, a existência da obrigação reclamada pela parte autora. Entretanto, alcançado o efeito prático visado - isto é, o cumprimento da liminar -, já não se justifica a manutenção desses valores, que, quando excessivos, deverão ser adequados para valor razoável e equitativo.4. Parcial provimento do recurso da autora e negativa de seguimento ao apelo do réu.

0014876-40.2009.8.19.0001 - APELACAO / REEXAME NECESSARIO

DES. PATRICIA SERRA VIEIRA - Julgamento: 26/10/2011 - DECIMA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. Rito ordinário. Ação de obrigação de fazer e indenizatória. Não fornecimento à autora do diploma de conclusão do Curso Normal Superior por parte do Instituto de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro. Responsabilidade objetiva e contratual. Art. 22 do CODECON. Sentença de parcial procedência do pedido. Condenação do réu (apelante) a promover a entrega do diploma e ao pagamento de indenização a título de dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Apelação interposta pela parte ré. Preliminar de ilegitimidade passiva. Não acolhimento. Órgão integrante da Administração direta do Estado do Rio de Janeiro. No mérito, alegação de improcedência do pedido, sob o argumento de que diploma está sendo providenciado e ausência de requisitos para a habilitação requerida. Atraso injustificado. Falha na prestação educacional. Configurado o dano moral, presente o dever de indenizar. Parecer da Procuradoria de Justiça pelo parcial provimento do recurso, que se acolhe. Precedentes deste TJERJ. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

0005592-47.2005.8.19.0001 - APELACAO

DES. PEDRO SARAIVA ANDRADE LEMOS - Julgamento: 27/04/2011 - DECIMA CAMARA CIVEL

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO. Obrigação de fazer. Relação de consumo. Negativa de expedição de diploma por instituição de ensino após regular conclusão do curso de tecnólogo. Dano moral razoavelmente arbitrado. Prequestionamento de disposições legais. Inviabilidade de retratação. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO RELATOR PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

0003969-95.2008.8.19.0209 - APELACAO

DES. MALDONADO DE CARVALHO - Julgamento: 07/12/2010 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

CIVIL PROCESSUAL CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZATÓRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. CURSO DE GASTRONOMIA E CULINÁRIA COM DURAÇÃO DE CINCO SEMESTRES. PAGAMENTO EM TRINTA PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS. TERMO INICIAL. AGOSTO DE 2005. COBRANÇA DA MENSALIDADE DE JANEIRO DE 2008. PAGAMENTO DEVIDO. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. DEMORA INJUSTIFICADA PARA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA. VÍCIO DE QUALIDADE DO SERVIÇO. DANO MORAL. VERBA REPARATÓRIA. REDUÇÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ART. 21 DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Verifica-se a falha na prestação do serviço, que oferece o que não tem competência para realizar.

Lucia Torres Pereira
Defensora Pública
Matr. 836.328-5



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assim, princípios norteadores das relações consumeristas restaram violados de forma letal, prejudicando o Autor: boa-fé contratual, que deve ser guardada inclusive na execução dos contratos; confiança, segurança e eficiência.

Trata-se de responsabilidade civil pela prestação de serviço defeituoso, devendo o fornecedor responder pela reparação dos danos, sendo inteiramente aplicável o disposto no art. 14 do CDC, *in verbis*:

"Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º. O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I - o modo de seu fornecimento;
- II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III - a época em que foi fornecido.

§ 2º. O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§ 3º. O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

- I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;
- II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro." (grifamos).

Com efeito, a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, *caput*, insere entre os direitos e garantias fundamentais o direito à vida e à saúde, e dispõe em seu inciso XXXII que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor", encartada no artigo 170, inciso V, como um dos princípios gerais da atividade econômica.

Legítimo, portanto, seja a Ré condenada a expedir o diploma, com o cumprimento das obrigações a que se comprometeu, bem como reparar os danos morais causados à Autora, pela quebra do dever de confiança e eficiência na prestação do serviço, frustrando-se as legítimas expectativas desta, considerando-se a natureza *in re ipsa* dos mesmos.

Quando ao dano moral é *in re ipsa* e prescinde da produção de provas, pois a materialização do mesmo ocorre quando se dá a lesão do patrimônio abstrato ou imaterial de alguém, que consiste num bem ético-jurídico-social que pode ser a liberdade, a honra, a dignidade, a simples paz ou tranqüilidade do espírito.

O Código de Defesa do Consumidor em seu art.6º, VI, elenca como direito básico do consumidor "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos".

Ademais, a indenização, *in casu* - além de servir para compensar a Autora pelo sofrimento, a angústia e frustração - apresenta, sem dúvida, um aspecto pedagógico, pois serve de advertência para que o causador do dano e seus congêneres venham a se abster de praticar os atos geradores desse dano.


Lúciene Torres Pereira
Defensor Público
Matr. 836.328-5



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3./-

DO PEDIDO:

Pelo exposto, é a presente para requerer à V. Exa.:

- a) o deferimento do benefício da Gratuidade de Justiça;
- b) a **antecipação dos efeitos da tutela para imediata expedição do diploma de Curso Técnico em Segurança do Trabalho**, diante do preenchimento de todos os requisitos pela Autora, nos termos demonstrados pela documentação em anexo, e pelo perigo da demora identificado face à dificuldade de inserção no mercado de trabalho sem a referida documentação;
- c) a inversão do ônus da prova, com a intimação da Ré a apresentar a listagem de alunos para as próximas emissões de diplomas, a fim de comprovar o preterimento da Autora, visto que outros alunos que concluíram o curso posteriormente a ela estão em vias de receber a documentação precedentemente;
- d) **citação da Ré**, na forma do art. 277 do CPC, para comparecer à audiência, ficando advertida da necessidade de oferecer no ato, se o quiser, sua defesa, sob pena de revelia;
- e) a **procedência do pedido**, confirmando-se a tutela antecipada com a **obrigação de fazer no sentido de expedir o diploma alusivo à conclusão do Curso Técnico em Segurança do Trabalho cursado e concluído pela Autora**; bem como a **condenação da Ré** no pagamento de indenização por **danos morais** na ordem de 40 (quarenta) salários mínimos, diante do desgaste, sofrimento e frustração causados à Autora, e **danos materiais**, com a devolução da taxa de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), indevidamente cobrada para a emissão do diploma;
- f) a **condenação da Ré no pagamento das custas processuais e honorários de advogado**, estes últimos devidos ao **Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública Geral do Estado**, depositados na Conta Corrente nº 214-3, Agência 6898-5, junto ao Banco Bradesco S/A.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente documental.

Luciane Torres Pereira
Defensor Público
Matr. 836.328-5



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Atribui-se à causa o valor de R\$ 27.280,00 (vinte e sete mil e duzentos e oitenta reais).

Volta Redonda, 23 de Dezembro de 2013.

Assisida

LUCIENE TORRES PEREIRA
Defensor Público
Mat. nº 836.328-5



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **JOYCE MAUTONE DA GRAÇA**, brasileira, solteira, técnica em segurança do trabalho, atualmente desempregada, portadora da Carteira de Identidade nº 13288141-8, órgão expedidor DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 112.917.317-84, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, n. 08, apto. 102, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ., CEP 27.213-300, tel. (24) 998299985, DECLARO que não possuo recursos financeiros para arcar com as custas extrajudiciais ou judiciais, com o pagamento de emolumentos ou honorários advocatícios, sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família (art. 4º., da Lei 1060/50), indicando a Defensoria Pública para o patrocínio de meus interesses.

DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção civil consistente no pagamento de até o décuplo das custas judiciais, conforme os mandamentos contidos na Lei n.º 1.060/50, sem prejuízo da sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

"Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2013.

Documentos Pessoais

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **13.288.141-8** DATA DE EXPEDIÇÃO **11/08/2008**

NOME **JOYCE MAUTONE DA GRAÇA**

FILIAÇÃO **ANTONIO CARLOS NEVES DA GRAÇA**

MAURA MAUTONE

NATURALIDADE **RIO DE JANEIRO** DATA DE NASCIMENTO **19/06/1986**

DOC. ORIGEM **C. NASC LIV AAB VOLTA REDONDA RJ** FLS **11** TERM **4214** C **001**

CPF **001** 2 **V**

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

BANCO DO BRASIL

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 11/11/2013 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.34.10
 3401870071

VENCIMENTO
 12/11/2013

Cliente
Mais+

00264 2002 001406

Nº DO MEDIDOR
 2681061

Vantagens especiais em:
light.com.br/clientemais

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JOYCE MAUTONE DA GRACA
 AGENCIA: 5887-4 CONTA: 15.140-8

Convento LIGHT
 Rod. de Barras 8362000000-5 45320053107-8
 59180768400-4 10082383223-1
 Data do pagamento 11/11/2013
 Valor Total 45,32

DOCUMENTO: 111102
 AUTENTICACAO SISBB:
 1.106.000.00F.DDF.944

Automático, faça a adesão na sua agência bancária, na Agência Virtual (www.light.com.br), no Disque-Light (0800 282 0120)

AGÊNCIA TIJUCA TEM NOVO ENDEREÇO

Facilidade aos seus clientes,
 funcionar em um novo endereço:
 de 2ª a 6ª, das 8h às 18h.

D7EC.73AF.F7E1B4BA.0E6E.805C
 - Série 01 no. 3549741
 Tergia Elétrica
 -04/053 359109 - IFE 03
 ortração n 08-2005/0006384-B

RE ELETRICIDADE SA
 O 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
 R91-46
 1380 023 INSC. MUNICIPAL 00784678

ENERGIA REATIVA EXCEDENTE			
Consumo kWh	Nº Dias	Medição Acumulada Atual	Const. Medidor
110	33		

Consumo kWh	Medição Anterior	Consumo kWh
110		

Data de Emissão	Data de Apresentação
30/10/2013	05/11/2013

CÓDIGO DO CLIENTE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
31324948	0413148727

JOYCE MAUTONE DA GRACA
 R QUINZE DE NOVEMBRO 8 AP102
 27213-300 ATERRADO / VOLTA REDONDA - RJ
 CPF: 112.917.317-84

Classe / Subclasse
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

Medidor
 TRIFÁSICO Nº: 2681061

Ref. Anos / Ano Referência Bancária Número da Fatura
 OUT/2013 010082383223 585051541857

DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA 29/11/2013

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS
 Disponível: 380
 Limites mínimo: 248 Limites máximo: 396

INDICADORES DE QUALIDADE
 Mês de referência: Agosto/2013
 Conjunto: RETRO

Indicadores	Apurado Mensal	Meta Mensal	Meta Trimestral	Meta Anual
DIC	0,00	4,71	9,43	18,86
FIC	0,00	3,11	6,22	12,45
DMIC	0,00	2,60		

DIC - Duração de interrupção individual
 FIC - Frequência de interrupção individual
 DMIC - Duração máxima de interrupção contínua
 DICRI - Duração da interrupção individual em dia crítico

VALOR DO ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:
 R\$ 16,17

O cliente tem o direito de solicitar a qualquer tempo a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI e também receber uma compensação, caso sejam violadas as metas de continuidade individuais - mensal, trimestral e anual - relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.

DESCRIÇÃO	CFOP	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT R\$	VALOR R\$
CONSUMO	5.258	kWh	110	0,41218	45,32
Subtotal Faturamento (Veja abaxo)					45,32
Subtotal Outros					0,00

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Valor da Energia	Valor da Transmissão	Valor da Distribuição	ICMS R\$	Total da Nota Fiscal R\$
17,31	1,08	13,58	45,32	45,32

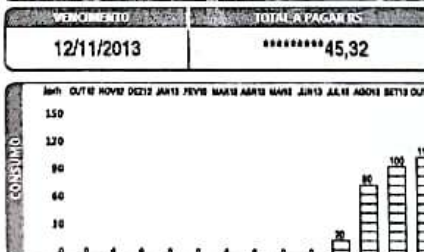
Encargos Setoriais	Tributos	Total
2,58	10,79	45,32

PIS alíquota 1,030%	COFINS alíquota 4,750%
R\$ 0,46	R\$ 2,15

Valores já incluídos no preço (PIS - Lei 10.637/02 / COFINS - Lei 10.833/03) / SEM ANEEL (apenas)

Tarifa em R\$/kWh (sem impostos)	TUSD + TE
0,31416	

TE - Tarifa de Energia e TUSD - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição
 JOYCE MAUTONE DA GRACA



A partir de 2014 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Outubro vigorará a bandeira Vermelha, a qual implicará em R\$ 0,030/kWh de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	CÓDIGO DO CLIENTE
12/11/2013	*****45,32	31324948



Autenticação Mecânica

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aproveitada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las. Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discuta no trabalho predispõem a acidentes pela distração.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de protecção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 64580 Série 159-RJ

Sayez Maestoni da Graça
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome JOYCE MAUZOME DA GRACA
 Loc. Nasc. Volta Redonda Est. RJ Data 19.06.86
 Filiação ANTONIO CARLOS NOVES DA GRACA
MAURA MAUZOME
 Doc. Nº RG. 13.288.141-8 - DEIMAN. RJ

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão 12.06.17 ^{Brasil} GRACA VOLTA REDONDA
Agência: SAPE 17097 Doc. 914924
SECRETARIA DE SEGURANÇA
 Assinatura do Funcionário [assinatura]

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data de nasc.)

Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Nome.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Doc.....
 Est. Civil.....
 Doc.....
 Nascimento.....
 Doc.....
 Doc.....

Comprovante de Renda da Genitora responsável
por seu sustento



BANCO DO BRASIL S.A.
27/11/2013 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.11.13
040171125 00065
EXTRATO DE POUPANCA PARA SIMPLES CONFERENCIA
POUPANCA OURO

RENDIMENTOS:
RENDIMENTOS: TR + 0,5% A.M.

AGENCIA: 0262-3 CONTA: 69.424-X VAR: 01
CLIENTE: MAURA MAUTONE

DATA	DT.BS	HISTORICO	VALOR
-----Outubro/2013-----			
2810		Saldo ant.	63,73C
1811	16	JUROS	0,32C
1811	16	REAJ.MON. BC	0,05C
S A L D O			64,10C
VLR. BLOQUEADO			0,00C
DISPONIVEL			64,10C

SALDOS POR DIA BASE
16 64,10

EXTRATO DE POUPANCA PARA SIMPLES CONFERENCIA
RENDIMENTOS:
SELIC Igual/menor que 0,5% A.A. TR+70% da SELIC
SELIC maior que 0,5% A.A.: TR+0,5% A.M.

AGENCIA: 0262-3 CONTA: 69.424-X VAR: 51

DATA	DT.BS	HISTORICO	VALOR
-----Outubro/2013-----			
2810		Saldo ant.	883,08C
3010	01	PGTO.BENEF.	678,00C
		SALDO	1.561,08C
0111	01	JUROS	0,99C
0111	01	REAJ.MON. BC	0,18C
		SALDO	1.562,25C
0411	03	JUROS	0,28C
0411	03	REAJ.MON. BC	0,05C
		SALDO	1.562,58C
0511	03	PAGT TITULOS	43,54C
0511	03	SAQUE	12,00C
0511	01	SAQUE	38,00C
		SALDO	1.469,04C
0811	01	SAQUE	180,00C
		SALDO	1.289,04C
1311	01	SAQUE	250,00C
		SALDO	1.039,04C
1811	27	PAGT TITULOS	235,78C
1811	01	PAGT TITULOS	409,00C
		SALDO	394,26C
2511	27	SAQUE	100,00C
		SALDO	294,26C
2711	27	JUROS	1,47C
2711	27	REAJ.MON. BC	0,14C
2711		SAQUE	150,00C

S A L D O 145,87C
VLR. BLOQUEADO 0,00C
DISPONIVEL 145,87C

SALDOS POR DIA BASE
27 145,87

Central de atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088,

Após a MP 567/2012, atentar para as variações da poupança em movimentação.

Documento que comprova o Registro Provisório e a data de vencimento do mesmo

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

REGISTRO PROFISSIONAL

Nº 29156 - Registro

Válido até 31 / 03 / 2013

GRTEMR Data 21/03/2012

Função: FICOU EM LICENÇA DE TRÁBILH



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Histórico Escolar

Instituto de Ensino José Rodrigues da Silva

Autorizado pelo Parecer n. 092/2007 - CEE/RJ
Volta Redonda - RJ

Histórico Escolar

Certificamos que o (a) aluno (a) **Joyce Mautone da Graça**, Brasileira, identidade nº **13.288.141-8** Órgão Emissor **DETRAN/DIC/RJ**, nascido(a) em **19.06.1986**, no Município de **Volta Redonda**, estado do **Rio de Janeiro**, filho(a) de **Antonlo Carlos Neves da Graça e Maura Mautone**, concluiu em **03.07.20012**, o **Curso Técnico em Segurança do Trabalho**.

HISTÓRICO ESCOLAR		
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	NOTAS
Gestão Estratégica e da Qualidade	30	8,0
Gestão Ambiental	30	8,5
Ética e Mercado de Trabalho	30	9,0
Segurança e Saúde do Trabalho	30	9,5
Informática Básica	30	7,0
Português Instrumental	40	7,0
Matemática / Estatística	50	8,0
Fundamentos de Direito	30	7,5
Inglês Técnico	30	7,5
Desenho Técnico	40	10,0
Normas de Segurança do Trabalho I	50	7,5
Segurança do Trabalho I	130	8,5
Técnicas Educacionais e Prevenção de Acidentes	30	9,0
Psicologia do Trabalho	30	9,0
Princípio de Tecnologia Industrial I	30	8,5
Higiene do Trabalho I	30	8,5
Ergonomia I	30	8,0
Combate a Sinistro I	30	8,0
Prevenção e Controle de Perdas I	30	10,0
Normas de Segurança do Trabalho II	30	7,5
Princípio de Tecnologia Industrial II	50	9,0
Higiene do Trabalho II	50	8,0
Combate a Sinistro II	40	9,0
Ergonomia II	30	9,0
Prevenção e Controle de Perdas II	30	9,0
Segurança do Trabalho II	60	8,5
Preparação e Desenvolvimento Profissional	200	8,0
Sub Total de Horas	1220	-
Estágio Supervisionado e Prática Profissional	400	9,0
Total Geral de Horas do Curso	1620	-

* Mínimo para Aprovação 6,0 (seis)
Curso Anterior: Ensino Médio
Ano de Conclusão: 2007
Estabelecimento: Academia Americana da Pinecrest
Município: Nova York / Nova York

Local do Estágio: Almeida e Filho Terrapienagens LTDA
Início: 08.03.2012
Término: 03.07.2012
CH: 400 horas

Volta Redonda, 15 de Agosto de 20__

Marcelia Rabello Lopes
Secretária Reg. 09/99
Secretária RJ

[Assinatura]
Diretora
RD 0700/00-02

Rua Toledo Pizza nº 26 - São João - Volta Redonda (RJ) - CEP: 27.200-000
Telefone: 0**24 3342-1220 - e-mail: etjrs_vr@hotmail.com - Site: www.etjrs.com.br

Declaração de Conclusão do Curso



DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, declaro que a requerente **Joyce Mautone da Graça**, filha de **Antonio Carlos Neves da Graça e Maura Mautone**, portadora do RG nº **13.288.141-8** Órgão Emissor **DETRAN/DIC/RJ**, nascida em **19.06.1986**, no Município de **Volta Redonda**, estado do **Rio de Janeiro**, concluiu o Curso **Técnico em Segurança do Trabalho** no dia **03.07.2012**, estando seus Documentos em processo de Registro.

Início: 30.05.2011

Término: 03.07.2012

Volta Redonda, 15 de Agosto de 2012.

Danielli de C. A. Pinheiro

Diretora

Danielli de C. A. Pinheiro
DIRETORA
RG 6706/03-02

Comprovante de Pagamento das Despesas para
emissão do Diploma

Escola Técnica José Rodrigues da Silva	
Código do Cliente	Parcela
Joyce Mautone da Graca	
Taxa Diária R\$ 0,33	Juros de Mora 2,00%
Data de Pagamento 27/04/12	Data de Vencimento 27/04/12
Valor da Parcela Diploma, Decl. concl. e Histórico Desconto	
Valor Total Pago R\$ 160,00	



Escola Técnica José Rodrigues da Silva

Rua Toledo Pizza nº 26 - São João - Volta Redonda - RJ - Tel.: 3342-1220
Autorizado pelo Parecer 1144/002-CEE- RJ

Requerimento de Documentos Nº 1837

Nome: JOYCE MAUTONE DA GRACA

Turma: 01/06/11 Curso: Seq. de trabalho Tel.: (24) 98299985
81107276

Solicitação () Doc. de Conclusão Téc. 45 Dias ()

Declaração Simples 72h () Levantamento de Módulos 05 Dias ()

Diário Oficial 120 Dias (x) Prova de 2ª Chamada 72h ()

Solicitação de Retorno 72h () Levantamento Financeiro 72h ()

Declaração de ^{Conclusão} Transferência 72h (x) Trancar Estágio 72h ()

Histórico de Transferência 45 Dias ()

Outro: Declaração de conclusão e Histórico e Diploma

Valor: _____

Obs.: As datas de entrega de cada documento serão considerados somente dias úteis

Data da Requisição: 27/04/12 Data da Entrega: - / - / -

Setor Responsável: _____

[Assinatura]
Assinatura do Requerente

[Assinatura]
Assinatura do Funcionário

Comprovante de Estágio na Área Escolhida
Profissionalmente



Almeida & Filho Terraplenagens Ltda.

MATRIZ: AVENIDA AERO CLUBE Nº 319 - BAIRRO AERO CLUBE - TELEFONE (24) 3346-3042 PABX - FAX (24) 3346-4947
CAIXA POSTAL 54/55 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 80.551.452 - CNPJ M.F. 32.487.258/0001-50 - CEP 27283-035 - VOLTA REDONDA-RJ

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação perante a **ESCOLA TÉCNICA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, estabelecida na Rua Desembargador Toledo Pizza, 26, Bairro São João, Nesta cidade de Volta Redonda – RJ, que **JOYCE MAUTONE DA GRACA**, portadora do CPF nº 112.917.317-84 e Cart. de Ident. Nº 13.288.141-8 estagiou em nossa Empresa como Técnica de Segurança do Trabalho, cumprindo rigorosamente toda a Carga Horária de 396 horas, no período de 28/03/2012 a 03/07/2012, com presteza e dedicação, conforme relatórios em anexo.

Para que se cumpram os verdadeiros efeitos legais, assinamos a presente Declaração.

Volta Redonda, 04 de Julho de 2012

P/ Almeida & Filho Terraplenagens Ltda.
Jose Carlos Santos Kruschewsky
Chefe Dep. Pessoal.

Comprovante de Solicitação de Registro na CTPS

Vertical line separator

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

NOME Joyce Mantone da Graça

Protocolo

SDI/VOLTA REDONDA
46232.003.344/2012-90
15/08 /2012
<i>R</i>

Agência
Agente ADM/CTPS
Márcia Lopes Anselmo
Mat. 134103

ATENÇÃO: A retirada da Carteira de Trabalho será feita no Setor de Seguro/CTPS das 16:00 às 17:00, de segunda a sexta feira.

Cópia para instrução da contra-fé

CERTIDÃO DE REGISTRO DE FEITO

29

Certifico que registrei o presente feito no Sistema de Informática DCP sob o nº 0045299 - 40 2013.8.19.0066, procedendo a autuação em conformidade com art.187 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.


Sobre as custas e a taxa judiciária verificou-se que:

- Há pedido de gratuidade de Justiça à fl. 02.
- As custas e a taxa judiciária foram regularmente recolhidas.
- As custas e a taxa judiciária não foram recolhidas.
- Não foram apresentadas cópias para citação.
- A Taxa Judiciária foi devidamente recolhida e as custas judiciais encontram-se pendentes de recolhimento/complementação, conforme demonstrado abaixo.
- As custas foram devidamente recolhidas e a taxa judiciária e a taxa encontra-se pendente recolhimento/complementação, conforme demonstrado abaixo.

TIPO DE RECEITA	COD DE REC./CONTA	VALOR
Atos dos Escrivães	1102-3	
Atos dos Oficiais de Justiça	1107-2	
Porte de Remessa e Retorno	1104-9	
Atos dos Auxiliares do Juízo	1109-8	
Atos de Citação/Intimação/ Ofício por via postal e Conferência de cópias	1110-6	
SUB-TOTAL		
CAARJ/IAB (10%)	2001-6	
Atos dos Distribuidores	2102-2	
20% (FETJ)	6246-0088009-4	
Taxa Judiciária	2101-4	
FUNPERJ	6002-25174-9	
FUNDPERJ	5673-00124-3	
2%(DISTRIB) - L6370/12	2701-1	
TOTAL		

Outras ocorrências: _____

O referido é verdade e dou fé.
 Volta Redonda, 12/12 2013.


 Adriana Jacobino Foriseca - 01/21228
 Responsável pelo Expediente



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and CEP: 27213-145 - Atterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-842
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

31

Fls.

Processo: 0045299-40.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dano Moral Outros - Cdc
Autor: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA
Réu: INSTITUTO DE ENSINO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 10/12/2013

Despacho

1. Retifique-se o registro e autuação do processo por se tratar de procedimento sumário (fls. 06, item "d").
 2. Defiro a gratuidade de justiça.
 3. O requerimento de antecipação da tutela será apreciado após o exercício do contraditório.
 4. Designo audiência de conciliação de que trata o artigo 277 do Código de Processo Civil para o dia 28/01/14, às 16:00 horas
- Cite-se e intemem-se.

Volta Redonda, 11/12/2013.


Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ___/___/___

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Expedi () mandado(s); () precatória(s)
() correspondência(s) () ofício(s)
VOLTA REDONDA 09/01/2014
Patrícia de Fátima Ribeiro de Paula - Estagiária -
Mat. 1200000131-66 *Paula*

31

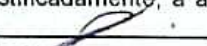
1063/2013/VP

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO VIA POSTAL
(Lei nº 8.710 de 24 de setembro de 1993)

Processo Nº: 0045299-40.2013.8.19.0066
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dano Moral Outros - Cdc
Autor: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA
Réu: INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA

Destinatário: INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA na pessoa de seu representante legal
Endereço: Rua 26, nº 90 - Vila Santa Cecília - Volta Redonda - RJ


Data e Horário da Audiência: 28/01/2014 16:00h
Local da Audiência: Cartório da 1ª Vara Cível - Sala de Audiências
Tipo de Audiência: Audiência de Conciliação prevista no Artigo 277 do CPC.

O MM. Juiz de Direito, Flávio Pimentel de Lemos Filho, **MANDA** que se proceda por via postal, a **CITAÇÃO** da parte ré para os termos da ação e **INTIMAÇÃO** para que compareça pessoalmente à audiência mencionada, acompanhada de seu patrono, podendo, entretanto, fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Fica ciente a parte ré de que, não sendo obtida a conciliação, deverá oferecer sua resposta, oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, se for o caso, e se requerer perícia, formular seus quesitos desde logo, podendo indicar Assistente Técnico e formular quesitos, na própria audiência, oportunidade em que serão ouvidas suas testemunhas, que comparecerão independentemente de intimação. Havendo necessidade de intimação das testemunhas pelo Juízo, o respectivo rol deverá ser apresentado em cartório em até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 407 do CPC). **Advertência:** Deixando a(s) parte(s) ré(s) de oferecer resposta, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319 do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, o mesmo ocorrendo se não comparecer, injustificadamente, à audiência, cuja cópia está em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu,  Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, o subscrevo.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2013.

Adriana Jacobino da Fonseca Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

JUNTADA
 Aos 08/04/2014 junto a estes autos:
 petição mandado CP ofício (X) AR
 procuração/substabelecimento
 Zita Suzana Fontes de Oliveira-T.A. Matr.01/24.781

CORREIOS		TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		<input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITACAO 	
AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM	
	JG 19232445 3 BR	13 JAN 2014	
Instituto de Ensino Jose Rodrigues da Silva, na Pessoa de Sex Representante Lexa RUA 26 90, Vila Santa Cecilia CEP 27.180-000 0045299-40.2013.8.19.0066 CITACIES Contrato: 9912314374			
MP			
Comarca de Volta Redonda Cartório da 1ª Vara Cível Rua Des. Ellis Heraydio Figueira, s/n, 3º and. Aterradão 27213145 - Volta Redonda - RJ		André Luis 6.955.589-3 Agente de C/1506	
DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO	
15/01/14	<i>Orivel de Abru</i>	<i>André Luis</i>	
7535-651-0024		27083537	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

REPRESSA

Em 09/01/2014, remeto os autos a(o)
) D^a () P^a () Contador () Partidor () Perito
 () Juízo Tribunal de Justiça () Fazenda Estadual
 Luana de Oliveira Andrade- TJ matr. 01/32390

MM. Dr. juiz:
 Ciente do r. despacho
 de fls. 30.

VR, 13/01/2014.

Aline Maria de Vascerda
 Aline Maria de Vascerda
 Defensora Pública
 Matr. nº 89077

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

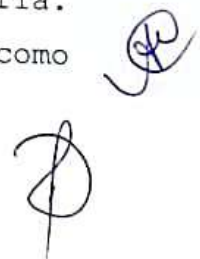
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (Art. 277 do CPC)

Processo n° : 0045299-40.2013
Ação :Antecipação de Tutela e/ ou Obrigação de Fazer c/c Dano Moral

Parte Autora :Joyce Mautone Da Graça
Advogado :Defensor Público

Parte Ré :Instituto de Ensino José Rodrigues da Silva
Advogado :Ronaldo Angelo de Oliveira

Em 28 de Janeiro de 2014, na Sala de Audiências deste Juízo, às 16:00 horas, teve início a audiência designada nestes autos. Ao pregão, compareceu a parte ré devidamente representada, ausente a parte autora, presente a defensoria pública. Aberta a audiência, inviável a conciliação. O digno patrono da parte ré apresenta contestação oral, nos seguintes termos: "Que é verdade que a autora concluiu o curso de técnico de segurança do trabalho na instituição ré, e que concluiu seu curso em 03 de julho de 2012 conforme fls. 21, declaração essa emitida pela ré. É necessário informar que para registro de técnico de segurança do trabalho provisório conforme requerido em fls. 27 a autora não necessita de publicação ou mesmo o diploma por ser deferido pelo respectivo órgão, ou seja, CREA-RJ ou MTE, emissão de carteira provisória por duas vezes de igual período da primeira, ou seja, cada período de um ano, pode-se então a ré afirmar que a não vem causando qualquer dano a autora uma vez que foi expedido apenas um período de carteira provisória. Quanto ao valor de cento e sessenta reais como



indenização de dano material afirma a ré que a cobrança é válida nos termos do art. 6º do CDC, e o contrato de serviços educacionais. Acerca de Dano Moral não apresenta autora qualquer dano sofrido como aprovação em concurso público ou qualquer prova ensejando dano moral como requerido no item "e" de fls.6. Requer a Ré que seja julgado improcedente os pedidos autorais. Requer ainda a parte ré deferimento de prazo para juntada de provas documentais no prazo de dez dias. Requer também a juntada da carta de preposto e os demais documentos referentes a representação processual. Dada a vista à parte autora foi dito que: "Por oportuno informa a parte autora, que não tem outras provas a produzir, requerendo julgamento da lide na forma da inicial. Requer a parte autora que seja indeferido o pedido de prazo para juntada de prova documental, eis que o momento oportuno para tanto é o desta audiência tão logo apresentada, a sua contestação, que deveria vir acompanhada dos documentos comprobatórios de suas alegações". Desta forma, **VOLTEM CONCLUSOS. NADA MAIS HAVENDO**, encerrou-se o presente termo, às 16:20 horas, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, _____, Escrivã, subscrevo a presente.

CLÁUDIO GONÇALVES ALVES
Juiz de Direito

Isadora Carneiro Raguzzoni
Conciliadora

PARTE AUTORA _____

ADVOGADO: _____

PARTE RÉ: _____

ADVOGADO: _____

Aline M. de Lacerda
Defensora Pública
Matr. nº 89.773-9

1 fev. 2014

Empresa: TÂNIA MARIA RODRIGUES BOLDIÃO – ME

Nome de Fantasia: IEJRS-Instituto de Ensino José Rodrigues da Silva

CNPJ: 03.355.168/0001-08

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de 4ª (quarta) alteração contratual, **TÂNIA MARIA RODRIGUES BOLDIÃO**, brasileira, casada, enfermeira, empresária, portadora da carteira de identidade RG-05486130-7-SSP/RJ, e do CPF nº 689.503.737-34, residente e domiciliada na Rua Francisco Villaça, nº 197, Bairro Centro, Resende, RJ, CEP: 27511-280, única titular da empresa denominada: **TÂNIA MARIA RODRIGUES BOLDIÃO – ME**, estabelecida na Rua Toledo Pizza, nº 26, Bairro São João, município de Volta Redonda – RJ, CEP: 27211-130, inscrita no CNPJ nº 03.355.168/0001-08, registrada no Cartório do 1º Ofício de Volta Redonda – “REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS”, no Livro: A-3, Folha: 138v, Têrmo: 2565, em 20/08/1999, resolve, neste ato, e na melhor forma de direito alterar a 3ª (terceira) alteração contratual registrada no Livro: A-3, Folha: 183v, Têrmo: 2703, em 01/11/2000, em vigor, como se segue:

- 1. BAIXA DE FILIAIS INATIVAS:** A titular resolve, neste ato, baixar as seguintes filiais; a) **FILIAL:** estabelecida na Avenida Francisco Vieira Martins, nº 526, Palmeiras, Ponte Nova – MG, por estar inativa desde a sua constituição, por não proceder a inscrição no “Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ” e demais órgãos pertinentes, e não integralizar o capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destacado para essa filial; b) **FILIAL:** estabelecida na Rua Almirante Machado Portela, nº 108, 3º andar, Balneário, Angra dos Reis – RJ, por estar inativa desde a sua constituição, por não proceder a inscrição no “Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ” e demais órgãos pertinentes, e não integralizar o capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destacado para essa filial;
- 2. VALOR DO CAPITAL:** A titular detém 100% (cem por cento) do capital, atualmente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.
- 3. MUDANÇA DE ENDEREÇO:** A titular resolve, neste ato, mudar o endereço da empresa, atualmente estabelecida na Rua Toledo Pizza, nº 26, Bairro São João, Município de Volta Redonda – RJ, CEP: 27211-130, para o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Volta Redonda sob o nº “INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 2.110.0006.000-1”, na Rua Vinte e Seis, nº 90, Lote 6, Quadra 110, Vila Santa Cecília, Município de Volta Redonda – RJ;

SERV. NOTARIAL 1 ONIQU
VOLTA REDONDA - RJ
REG. INSCRIÇÃO NO I.E.J.R.

Handwritten signature
Mudanças

Handwritten signature

Empresa: TÂNIA MARIA RODRIGUES BOLDIÃO – ME

Nome de Fantasia: IEJRS-Instituto de Ensino José Rodrigues da Silva

CNPJ: 03.355.168/0001-08

4. GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA: A empresa, a partir desta data, será gerida e administrada isoladamente pela titular Sra. TÂNIA MARIA RODRIGUES BOLDIÃO, acima qualificada.

Em decorrência, a titular, TÂNIA MARIA RODRIGUES BOLDIÃO, acima qualificada, resolve consolidar todas as cláusulas contratuais, como se segue:

CLÁUSULA 1ª – DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL E NOME DE FANTASIA

A empresa gira sob a denominação empresarial de TÂNIA MARIA RODRIGUES BOLDIÃO - ME, e com o nome de Fantasia de IEJRS-INSTITUTO DE ENSINO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA;

CLÁUSULA 2ª – SEDE E FORO

A empresa tem a sua sede e foro jurídico na Rua Vinte e Seis, nº 90, Lote 6, Quadra 110, Vila Santa Cecília, Município de Volta Redonda – RJ;

CLÁUSULA 3ª – ATIVIDADES ECONÔMICAS

As atividades econômicas da empresa: a) Cursos de qualificação e habilitação profissional de nível técnico para clientela oriunda do ensino fundamental, médio e superior.

CLAUSULA 4ª – VALOR DO CAPITAL

O capital da empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA 5ª – RESPONSABILIDADE DA TITULAR

A responsabilidade da titular é nos termos da Lei e limitada à importância do capital integralizado.

SERVIÇO NOTARIAL 1 ONICU
VOLTA REDONDA, RJ
A FERTILIZAÇÃO Nº 1 FT-SQ

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Empresa: TÂNIA MARIA RODRIGUES BOLDIÃO – ME
Nome de Fantasia: IEJRS-Instituto de Ensino José Rodrigues da Silva
CNPJ: 03.355.168/0001-08

CLÁUSULA 6ª – GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

A empresa, a partir desta data, será gerida e administrada isoladamente pela titular Sra. **TÂNIA MARIA RODRIGUES BOLDIÃO**, acima qualificada.

CLÁUSULA 7ª – RETIRADA PRÓ-LABORE

A titular poderá a qualquer tempo fixar sua retirada mensal pelo exercício da gerência e administração da empresa, observado a disponibilidade financeira da empresa.

CLÁUSULA 8ª – TÉRMINO DO EXERCÍCIO FISCAL

O término do exercício fiscal será em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral, devendo ser assinado pela titular e por contabilista devidamente habilitado.

CLAUSULA 9ª – LUCROS OU PREJUÍZOS

Os lucros ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado no término do exercício fiscal, serão distribuídos ou suportados pela titular podendo a mesma, todavia, optar pelo aumento do capital, utilizando o total ou parte dos lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA 10ª – DISSOLUÇÃO DA EMPRESA

Ocorrendo o falecimento da titular Sra. **TÂNIA MARIA RODRIGUES BOLDIÃO**, acima qualificada, a empresa será totalmente dissolvida, cabendo aos herdeiros e/ou sucessores determinar o levantamento do balanço especial na data do ocorrido, para distribuição dos direitos e/ou obrigações existentes.

CLÁUSULA 11ª – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A titular declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

SERVIÇO NOTARIAL 1º OFÍCIO
VOLTA REDONDA - RJ
IDENTIFICAÇÃO NO I.EI.S.C.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Empresa: TÂNIA MARIA RODRIGUES BOLDIÃO – ME

Nome de Fantasia: IEJRS-Instituto de Ensino José Rodrigues da Silva

CNPJ: 03.355.168/0001-08

E, por se achar de pleno acôrdo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Volta Redonda – RJ, 12 de Dezembro de 2012.

Tânia Maria Rodrigues Boldião
TÂNIA MARIA RODRIGUES BOLDIÃO

TESTEMUNHAS: -

Douglas Melo
NOME: *Douglas Melo*
CPF: 408 091 897 05
RG: 020602070.3

Luiza A. M. Cantalice
NOME: *Kamila da Costa Cantalice*
CPF: 115 895 114-3
RG: 212444418

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL DE BESENDE – RJ

Rua Dr. Cunha Ferraz, 144
Resende - RJ
Fone: (24) 3355-1700

Reconhecimento de firma e autenticação de firma

DEISE RODRIGUES MELO FERREIRA

KAMILA DA COSTA CANTALICE

RESENDE, 12/12/2012. Hora: 08:36. Recolha: R\$ 2,36

Em test. *[assinatura]* da verdade. Conf. por:

RUA LETICIA FERREI TRABELOSAR 1478, 94-3042

Qualquer emenda ou rasura, será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ

RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR AUTENTICIDADE

JTE
88904307

RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR AUTENTICIDADE

URG
88904306

Sérgio Gouveia Cruzal
Sérgio Gouveia Cruzal
Advogado
OAB/RJ: 173365

SERVICÓ NOTARIAL 1 OFICIN
VOLTA REDONDA - RJ
AUTENTICADO NO IEF-SC

[assinatura]
Douglas Melo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



SUS

BOLETIM DE OCUPAÇÃO E FUNCIONAMENTO

PROCESSO: 729/2013.

TÂNIA M K BOLDIÃO - EIRELI - ME.

SITO: Rua Vinte e Seis, n.º.90 - Lote 6 Quadra 110 - Vila Santa Ceçília.
CIC/CNPJ: 03.355.168/0001-08, PODE SER OCUPADO E UTILIZADO COMO: Estabelecimento de ensino médio e cursos profissionalizantes (cursos livres/capacitação), PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE DE: Tânia Maria Rodrigues Boldião.

Obs.: Provisório válido até 25/06/2013.

OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES, QUANTO AS CONDIÇÕES
HIGIÊNICO-SANITÁRIAS PARA FUNCIONAMENTO. SUJEITO A NOVAS FISCALIZAÇÕES.

ESTE ORIGINAL DEVE SER MANTIDO NO ESTABELECIMENTO.

Volta Redonda, 27 de Março de 2013.

Eng.º Luiz Carlos Rodrigues
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SMS/IPMVR

End.: Rua Deputado Geraldo Di Biase, n.º 282 - Atterrado - Volta Redonda/RJ - CEP: 27.283-080 - Telefax: (24) 3339-9551 ou 3339-9561 - E-mail: visa.sms@gpdr.com.br



Prefeitura de
Volta Redonda

Com o povo, honestidade e competência

38



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

39

ALVARÁ DE LICENÇA

LEI Nº 1.000 DE 1997 - DE ACORDO COM O QUE ESTABELECEM OS CÓDIGOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO 037.115.00-6	NOME OU RAZÃO SOCIAL TANIA M R BOLDIAO EIRELI ME	VALIDADE 09/04/2014
ENDEREÇO RUA 26, NO. 90 VILA SANTA CECILIA		
RAMO DE ATIVIDADE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	CNPJ OU CPF 03.355.168/0001-08	
LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	INÍCIO 13/10/1999
PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA PRESTACAO DE SERVICOS	EMISSÃO 09/04/2013	
OBSERVAÇÕES LM. 3333/97 LM 3333/97 NO. DO PROCESSO 18317/99 CAE 006359	HORA DA EMISSÃO 13:27:24	
 Elisângela Rangel Neto de Almeida Mat: 231797 Diretora do DS/SMF		

LEIA COM ATENÇÃO AS ORIENTAÇÕES NO VERSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DO CONTRIBUINTE
PARA QUALQUER SOLICITAÇÃO
NA PREFEITURA É INDISPENSÁVEL
APRESENTAR ESTE CARTÃO.

INSCRIÇÃO 037.115.00-6	NOME OU RAZÃO SOCIAL TANIA M R BOLDIAO EIRELI ME	VALIDADE 09/04/2014
ENDEREÇO RUA 26, NO. 90 VILA SANTA CECILIA		
RAMO DE ATIVIDADE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	CNPJ OU CPF 03.355.168/0001-08	
OBSERVAÇÕES LM. 3333/97 LM 3333/97 NO. DO PROCESSO 18317/99 CAE 006359	EMISSÃO 09/04/2013	
HORA DA EMISSÃO 13:27:24		
 Elisângela Rangel Neto de Almeida Mat: 231797 Diretora do DS/SMF		

43
40

Carta de Preposto

Pela presente Carta de Preposição, autorizamos o sr. SAMIR ADAO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, auxiliar de secretaria, portador da CI nº 21798276-8 e do CPF nº 116.140.497-00, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua do 26, nº 90, Vila Santa Cecilia, a representar a empresa INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA, estabelecida na Rua 26, 90 Vila Santa Cecilia, inscrita no CNPJ sob nº 03.355.168/0001-08, na qualidade de preposto perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda, nos autos da reclamação nº 0045299-40.8.19.0066, a qual tem como reu, podendo o mesmo transigir, fazer declarações, acordos e composições judiciais, enfim realizar todos os atos visando o fiel cumprimento deste mandato.

Volta Redonda, 28 de janeiro de 2014.



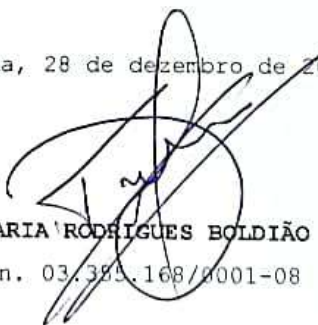
INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA

PROCURAÇÃO CONSTITUINTE

INSTITUTO DE ENSINO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, portador do CNPJ n. 03.355.168/0001-08, com sede na Rua 26, n 90, Vila Santa Cecília, em Volta Redonda - RJ, representada por sua mantenedora, **TANIA MARIA RODRIGUES BOLDIÃO**, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados Newton Rodrigues Junior, brasileiro, divorciado, portador do RG 08354340-5, do CPF 004.648.157-54 e da OAB-RJ 158.253, com escritório na Rua Ethelberto Fontes, s/nº, sala 203, Bairro Jardim Campomar, Rio das Ostras RJ e **RONALDO ANGELO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro inscrito na OAB/RJ sob o numero 176.399, com endereço jurídico na Rua 26, nº 90, Vila Santa Cecília, na Cidade de Volta Redonda/RJ a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fim especial de **propor defesa junto ao processo de 0045299-40.2013.8.19.0066**, perante juízo competente.

1

Volta Redonda, 28 de dezembro de 2014.



TANIA MARIA RODRIGUES BOLDIÃO

CNPJ n. 03.355.168/0001-08

www.newtonjr.com.br

0**22-9600-3002 - [VIVO] - 0**22-9262-9898 [CLARO] - 0**22-8160-4846 [TIM] -

0**22 - 8812-2922 - [OI] - 0**22-7812-7977 [NEXTEL] - ID - 99*113758

Skype - newtonjr.adv.rj - E-mail - drnewton.rodrigues.junior@hotmail.com

Luta pela verdade até a morte, e o Senhor Deus combaterá por você. [Eclesiastes]

Fis.

Processo: 0045299-40.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dano Moral Outros - Cdc
Autor: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA
Réu: INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 12/02/2014

Despacho

Cumpra-se o despacho de fls. 30, item 1.

Numere-se o feito a partir de fls. 33.

Fls. 41: Anote-se no registro e autuação do processo.

Após tudo cumprido, voltem conclusos para deliberação.


Volta Redonda, 19/02/2014.


Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 19/02/2014


Mariana de A. Candido
Analista Judiciária
Mat: 01116815

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Fls: 43

Processo : 0045299-40.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer
Ou Dar C/C Dano Moral Outros - Cdc

Atos Ordinatórios

Certifico que cumpri o despacho de fl. 42.

Volta Redonda, 24/02/2014.



Luana de Oliveira Andrade - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32388

Processo: 0045299-40.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dano Moral Outros - Cdc
Autor: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA
Réu: INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 24/02/2014

Decisão

Na contestação oral apresentada na audiência conciliatória declarou a Ré que a Autora, de fato, concluiu integralmente o curso de segurança de trabalho, não havendo, assim, justificativa para a demora na expedição do correspondente diploma de conclusão, cujo direito, aliás, é líquido e certo.

Outrossim, o risco de prejuízo pela demora é evidente, posto que a Autora necessita do diploma de conclusão de curso para obter o licenciamento junto ao órgão competente para exercer plenamente o seu labor.

Ademais, no momento oportuno, vale dizer, no ato da contestação, não provou a Ré a alegada possibilidade de a Autora conseguir o licenciamento sem o pretense diploma, cujo ônus lhe é imposto pelo artigo 333, inciso II, conjugado com o artigo 396, ambos do Código de Processo Civil, salientando que o presente feito tramita pelo rito sumário.

Dessa forma, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA na forma requerida a fls. 06, letra "b", devendo a Ré emitir o diploma de Curso Técnico em Segurança do Trabalho no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 100,00.

Por fim, pelas alegações das partes feitas na petição inicial e contestação, assim como as consequências jurídicas daí decorrentes, não há necessidade de dilação probatória, estando o feito pronto para o julgamento de mérito, razão pela qual DECLARO ENCERRADA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Intimem-se.

Certificada a preclusão desta decisão, voltem conclusos para sentença.

Volta Redonda, 21/03/2014.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos nesta data.
Volta Redonda, 21/03/2014

AURIANA JACOBINI - Chefe Serventia/Mat.0121228

CRISTIANOCHAGAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VOLTA REDONDA/RJ

PROCESSO: 0045299-40.2013.8.19.0066

AUTOR: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA

REU: ESCOLA TECNICA JOSE RODRIGUES DA SILVA

1

ESCOLA TECNICA JOSE RODRIGUES DA SILVA, devidamente qualificada nos autos em epigrafe na ação que lhe move **JOYCE MAUTONE DA GRAÇA**, vem através de seu procurador que esta subscreve, mui respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, em atenção ao R. despacho de fls. Requerer o que segue:

- Nobre julgador, o referido despacho acima mencionado determina a expedição de diploma da referida aluna/autora no prazo estipulado sob pena de multa;
- Ocorre que para a expedição de diploma necessário, se faz necessário um caminho a ser percorrido, qual seja (1) expedição de ofício encaminhado a COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/ REGIONAL MEDIO PARAIBA II, (2) aguardar a visita da inspeção escolar que é enviada pela REGIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO para liberação das pastas dos alunos e posteriormente publicação, (3) após tal visita, a escola envia outro ofício juntamente com um CD gravado à REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO MEDIO PARAIBA, (4) a escola aguarda das mãos da preposta da Regional a emissão do boleto bancário para que seja efetuado pagamento por parte da escola e somente após tal adimplemento, a Imprensa Oficial efetua a publicação dos alunos, (5) é enviado novo ofício a COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO solicitando a visita da inspetora escolar para que esta assine os diplomas publicados em

www.newtonjr.com.br

0**22-9600-3002 - [VIVO] - 0**22-9262-9898 [CLARO] - 0**22-8160-4846 [TIM] -
0**22 - 8812-2922 - [OI] - 0**22-7812-7977 [NEXTEL] - ID - 99*113758

Skype - newtonjr.adv.rj - E-mail - drnewton.rodrigues.junior@hotmail.com

Luta pela verdade até a morte, e o Senhor Deus combaterá por você. [Eclesiastes]

FEVRE CU01 201401829133 02/04/14 15:34:19126462 01/26385

- Diário Oficial, (6) aluno recebe diploma e assina livro de registro nas dependências da escola.
- NECESSARIO INFORMAR, E FORA DITO EM SEDE DE DEFESA, QUE PARA QUE TODO ESSE CAMINHO SEJA PERCORRIDO DEPENDE ÚNICA EXCLUSIVAMENTE DA COORDENADORIA REGIONAL DO MEDIO PARAIBA II, QUE NÃO ESTIPULA PRAZO PARA O ENVIO DE INSPETORA PARA DAR ANDAMENTO DO ITEM 02 EM DIANTE, FICANDO A RÉ COMPELIDA A CUMPRIR UMA DETERMINAÇÃO JUDICIAL SENDO QUE NÃO É SOMENTE DE SUA COMPETENCIA O CUMPRIMENTO DE TAL ORDEM. IMPERIOSO RESSALTAR QUE A ALUNA NÃO FOI PUBLICADA POR SER SEU DIPLOMA DE ENSINO MEDIO EMITIDO POR ORGÃO EDUCACIONAL ESTRANGEIRO TENDO SIDO ESBARRADO EM EXIGENCIA DA INSPETORA DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO DO MEDIO PARAIBA II.
 - Dessa forma, requer a ré, seja recebido o ofício que segue junto à esta petição, protocolado junto a COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO e devidamente assinado por pessoa autorizada para dar inicio ao processo de expedição de diploma "passo (1) do caminho acima exposto"; requer também seja suspensa a multa arbitrada uma vez que a ré cumpriu com o determinado, no que lhe concerne, no prazo estabelecido por este juízo.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Volta Redonda, 02 de abril de 2014.



Ronaldo Ângelo de Oliveira
OAB/RJ 176.399

**Instituto de Ensino José Rodrigues da Silva**

Autorizado pelo Parecer 1144/002 CEE/RJ



Volta Redonda, 01 de Abril de 2014.

Ofício 06/2014

Ilma Sr.ª

Professora Marlene Dias Balbino
Assessora de Acompanhamento e Avaliação
Coordenadoria Regional do Médio Paraíba II

Solicito a VSª a visita da inspeção escolar para verificação das pastas dos seguintes alunos para publicação em diário oficial.

EJA – Educação para Jovens e Adultos

Adriana Chagas Santos
Adriana Silveira da Silva
Alexandre de Almeida Costa
Amanda Barreto Oliveira
Amarildo Luiz Ferreira
Anderson Barreira Machado
Anderson de Lima Luz
Anderson de Oliveira Cláudio
Bruna Lopes Andrade
Bruno da Silva Marcondes
Bruno Rodrigues de Souza
Camila Aparecida de Moraes
Cátia Cristina de Paiva Diniz
Daniel Cordeiro Esteves
Daniel da Silva Souza
Daniel Domingos Barcelos Calmeto
Danielly Cristine Correa Rangel
Débora Telentino da Silva
Douglas Lopes Robadey
Eduardo Franco Teixeira
Fábio Luiz de Souza
Fábio Santos Lourenço
Felipe Martins dos Anjos
Felype Gustavo Brandão da Silva
Fernando Antonio Marques de Souza
Fernando da Costa Ramos Silva
Franciene Aparecida Calisto
Francislany Gomes de Jesus

Rua 26, nº 90 – Vila Santa Cecília – Volta Redonda (RJ)
Telefone: 0**24. 3342-1220

Recb em 2/4/14
Paulo Coutinho
40669939



Instituto de Ensino José Rodrigues da Silva

Autorizado pelo Parecer 1144/002 CEE/RJ



Marcus Paulo Carvalho Barbosa
 Maria Silvana Costa
 Patricia Pacheco Pereira
 Priscila Aparecida Roza
 Rafaela de Andrade Pereira dos Santos
 Raila Veloso de Almeida
 Raquel Rodrigues Alexandre
 Regina de Oliveira Teixeira
 Renata Taynne Couto de Assis Santos
 Rubia Cecilia Nunes

Técnico em Segurança do Trabalho

Camila América Mariano de Oliveira Camargo Moreira
 Carlos Henrique Honorato da Graça
 Fabio Pinheiro Reis
 Helio Carneiro Rodrigues
 José Carlos Rodrigues Junior
 Joyce Mautone da Graça
 Lilia Silva Ferreira Oliveira
 Luane Aparecida Ferreira de Brito
 Lucilene da Silva Lima
 Ricardo Fernando de Sousa
 Silvana Teixeira Alves
 Tailla Veloso de Almeida

Especialização em Instrumentação Cirúrgica

Amauri Menezes da Silva
 Ana Clesti de Lima Alves
 Ana Paula de Oliveira Pereira
 Andréa Senna Machado
 Eliane Machado de Magalhães Silva
 Jairo Lima de Souza Júnior
 Monica Martins da Silva
 Rosiméri dos Santos Alves

Técnico em Biodiagnóstico

Amanda Cioffi Pimentel
 Érica da Conceição Teixeira
 Fabiola Costa Garcia
 Maria Augusta de Mendonça Ferreira
 Thaís Gonçalves de Almeida Machado

M. Santos.
 Marco Cristiano da S. Santos
 Diretor Escolar
 RG 728/2010

Rua 26, nº 90 – Vila Santa Cecília – Volta Redonda (RJ)
 Telefone: 0**24. 3342-1220



GOVERNO DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DE INSPEÇÃO ESCOLAR

TERMO DE VISITA

Regional Médio Paraíba

Data: 13/12/13

Identificação:

Estabelecimento de Ensino: Instituto de Ensino José Rodrigues da Silva

Turno: 1º 2º () 3º

Município: Vi. Redonda

I- Objetivos:

Continuidade

II- Atividades Realizadas:

- 1- Conferência e assinatura nos certificados e diplomas:
 - 1- Debora Pastoral Vaz - Enfermagem
 - 2- Beatriz Silva Romão - República
 - 3- Jaciel de Souza Aquino Bispo - Seg. Trabalho
 - 4- Ivania de Souza e Souza - Seg. Trabalho
 - 5- Simone Gama - Seg. Trabalho - diversa apresentar o certificado e o D.O. do Ensino Médio.
 - 6- Fabiano Costa Andrade - EJA
 - 7- Fábio Wesley de Oliveira Albice - EJA.
 - 8- Giovanni Zanetti Júnior - EJA.
 - 9- Jaciel Fatima da Silva Medeiros - EJA
 - 10- Nelio de Moura Marques - EJA - refazer
 - 11- Solange de Oliveira - EJA - refazer
- 2- Conferência das pastas dos alunos concluídos para a publicação em D.O. de acordo com o ofício nº 64113
- 3- Edital das pastas consideradas e encostas anexado a este termo.
- 3- Certificados e diplomas assinados:
 - 1- Nelio de Moura Marques - EJA - refazer
 - 2- Solange de Oliveira - EJA - refazer
 - 3- Nersoni Aparecida de Souza Rêgo, dispo. Nersoni Aparecida de Lema Passana - Enfermagem.
 - 4- Josete da Conceição de Souza Amor - refazer.
 - 5- Mayla Ritholdis Nascimento - Seg. Trabalho
 - 6- Emerson Mendes de Sales - EJA.
- 4- Próxima visita será assinados os certificados e diplomas listados no ofício nº 55 e 63/13 pendentes e caso haja outros, este deverá também serem informados em ofício próprio.
- 5- a aluna Joyce Mantovani da Silva, dispo. apresentar o seu histórico escolar traduzido por um tradutor juramentado, pois o certificado apresentado falta muita informação.

Marilene
Marilene Aparecida Dutra Nicacci
PROF. INSPECTOR ESCOLAR
Matrícula: 942683-4
CRRM/PI/SEE-RJ

Enilda da Silva Casqueiro
Enilda da Silva Casqueiro
Prof. Inspetor Escolar
Matr. 0942625-5
CRRM/PI/SEEDUC

Silvia Regina de Almeida
Aux. Secretária

Processo: 0045299-40.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dano Moral Outros - Cdc
Autor: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA
Réu: INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA


Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 03/04/2014

Despacho

À Autora.


Volta Redonda, 04/04/2014.


Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 25/04/14


Zita Suzanna F. Oliveira
Técnico Judiciário I
Matr. 01/24781

REMESSA: Nesta data, remeto estes autos A(o): () M.P.
() CONTADOR JUD.; () FERITO; () INES; () D.P. TABELAR;
X D.P. () FAZ. EST. () FAZ. MUN. () FORTIDOR.
V. Redonda, 09/05/2014.
Zita Suzana Fontes de Oliveira-T. Matr. 01/24.781

A. R. em 10/05/14

M. Dr. juiz:

O petitorio de fls. 45/46
nao merece guarida.

Muito pelo contrario, so-
mente demonstra a desidia
da parte Ré em providen-
ciar os trâmites necessarios
e expedir o diploma, pois
que somente se "movimentou"
a partir da decisao de tute-
la antecipada, sendo certo
que os argumentos apresenta-
dos nao servem de óbice
ao cumprimento da tutela.

Em contato telefonico
e a autora, a mesma infor-
mau que a exigencia de fls.
49 ja foi cumprida/providen-
ciada por ela ha muitos meses
atras.

Pelo julgamento da lide,
no sentido da providencia
VR, 10/06/2014.

Aline Maria de Lacerda
Defensora Publica
Matr. nº 09/14.781

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Fls. 51

Processo: 0045299-40.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dano Moral Outros - Cdc
Autor: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA
Réu: INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 01/07/2014

Despacho

1. Fls. 45/49 - Tendo em vista que pela análise cronológica dos documentos de fls. 47/49 leva a conclusão de que a Ré apenas providenciou os trâmites necessários à expedição do pretense diploma após o ajuizamento desta ação, mantenho a decisão de fls. 44.
2. Certificada a preclusão da decisão de fls. 44, voltem conclusos para sentença, salientando que a manifestação da Ré a fls. 45/49 não teve o condão de suspender/interromper o prazo recursal.


Volta Redonda, 03/07/2014.


Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 16/07/14


Adriana Jacobino da Fonseca
Chefe de Serventia
Mat. 01/21.228

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0045299-40.2013.8.19.0066

Fis:

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dano Moral Outros - Cdc

Atos Ordinatórios

Remessa à Defensoria Pública.

Volta Redonda, 14/10/2014.

JK
Livia Torres de Oliveira Rocha - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106

AR, em 20/10/14.

m. m. Dr. Juiz

Quinte de r. despacho de
fls. 51.

VR, 20/10/14.

Rachel Gonçalves Silva
Rachel Gonçalves Silva
Defensora Pública

RECEBIMENTO
Recebi os presentes autos nesta data.
Volta Redonda 20/10/2014.
Maria Aparecida de Andrade 01/24538

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0045299-40.2013.8.19.0066

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer
Ou Dar C/C Dano Moral Outros - Cdc

Atos Ordinatórios

Certifico que precluiu o despacho de fl. 51.

Volta Redonda, 12/11/2014.

Luana

Luana de Oliveira Andrade - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32388



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Volta Redonda
1ª Vara Cível



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Processo nº
Requerente:
Requerido:

0045299-40.2013.8.19.0066
Joyce Mautone da Graça
Instituto de Ensino José Rodrigues da Silva

SENTENÇA

JOYCE MAUTONE DA GRAÇA ajuizou ação de conhecimento, pelo rito sumário, em face do **INSTITUTO DE ENSINO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, alegando que, apesar de ter concluído o curso técnico de segurança do trabalho ministrado pelo requerido, não logrou êxito em obter o diploma de conclusão de curso, o que a impossibilita de ingressar no mercado de trabalho, razão pela qual requer, em sede de antecipação de tutela, que o requerido seja compelido a expedir o diploma, e, no mérito, indenização por danos morais e materiais, estes referentes à taxa paga para a emissão do documento, além da confirmação da tutela antecipada.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/28.

Decisão inicial à fl. 30, que deferiu o benefício da gratuidade de justiça à requerente, designou audiência de conciliação, determinou a citação e postergou a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento posterior ao exercício do contraditório.

Em audiência de conciliação, frustrada a tentativa de composição amigável, pelo réu foi apresentada contestação oral, informando que a autora não poderia ter sofrido danos, já que o CREA-RJ ou o MTE expede, sem qualquer exigência, carteira provisória para o exercício da profissão de técnico em segurança do trabalho, válida para o período de um ano, por até dois períodos, refutando todos os pedidos contidos na inicial e requerendo a improcedência, ocasião em que a parte autora informou não ter interesse na produção de novas provas e a parte ré requereu prazo para a juntada de prova documental, requerimento que foi impugnado pela parte autora, pois, no rito sumário os documentos devem acompanhar a defesa, sendo, em seguida, determinada a conclusão para decisão sobre o prosseguimento (fls. 33/33, v).

Documentos juntados em audiência pelo requerido às fls. 34/41.

Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, s/nº - Edifício do Fórum - 4º andar
Bairro Atarrado - Volta Redonda/RJ - CEP 27213-145
Tel.: (24) 3076-8479 - E-mail: vre05vciv@tjrj.jus.br

Celso Silva Filh
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Volta Redonda
1ª Vara Cível



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Processo nº 0045299-40.2013.8.19.0066
Requerente: Joyce Mautone da Graça
Requerido: Instituto de Ensino José Rodrigues da Silva

Decisão à fl. 44, deferindo a antecipação da tutela reclamada na inicial e declarando encerrada a fase de instrução processual.

Manifestação do requerido às fls. 45/46, acompanhada dos documentos de fls. 47/49, na qual esclarece o trâmite necessário para a expedição do diploma, ressaltando que está na dependência da Coordenadoria Regional do Médio Paraíba para que o procedimento seja concluído, por isso requerendo a suspensão da multa diária por descumprimento arbitrada pela decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Manifestação da autora sobre fls. 45/46 à fl. 50,v, afirmando que há desídia do requerido em providenciar os trâmites necessários para a expedição de diploma, eis que somente se movimentou a partir da intimação da decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Decisão à fl. 51, mantendo a decisão de fls. 47/49, cuja preclusão foi certificada à fl. 53.

RELATADOS. DECIDO.

A pretensão da requerente merece acolhida.

Tornaram-se incontroversos os fatos de haver a requerente concluído o curso de segurança do trabalho ministrado pelo requerido em julho de 2012, e o de não haver sido expedido o devido diploma de conclusão de curso, ante a documentação trazida com a petição inicial, com destaque para o histórico escolar de fl. 19 e a declaração de conclusão de curso de fl. 21, e por força do reconhecimento expresso de tais fatos na contestação oral de fl. 33.

O requerido não trouxe aos autos prova de haver diligenciado o processamento do requerimento de expedição do diploma perante as autoridades públicas competentes em tempo hábil. Pelo

Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, s/nº - Edifício do Fórum - 4º andar
Bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ - CEP 27213-145
Tel.: (24) 3076-8479 - E-mail: vre05vciv@tjrj.jus.br

Celso Silva Filho
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Volta Redonda
1ª Vara Cível



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Processo nº 0045299-40.2013.8.19.0066
Requerente: Joyce Mautone da Graça
Requerido: Instituto de Ensino José Rodrigues da Silva

contrário, o que se conclui da petição de fls. 45/46 é que somente adotou as necessárias providências após a intimação para cumprimento da decisão que antecipou a tutela.

Assim, constata-se falha nos serviços prestados pelo requerido, que não se desincumbiu do seu dever de requerer a expedição do diploma da requerente em prazo hábil.

Considero configurados danos morais, pois os transtornos vivenciados pela requerente ultrapassaram a esfera dos meros aborrecimentos, ao não dispor do diploma que alcançou regularmente, sofrendo restrição no seu direito de exercício profissional.

Configurado o dano moral, deve o pedido ser julgado procedente, mas com redução do valor reclamado, pois, consoante atual orientação doutrinária e jurisprudencial, a indenização por dano moral deve considerar: **o princípio da razoabilidade; a reprovabilidade da conduta da parte ré; a intensidade e a duração do dano; as circunstâncias do caso concreto; e as condições sócio-econômicas dos litigantes**, de modo que permita a justa reparação, sem se constituir em fonte de enriquecimento indevido, não sendo o valor tão reduzido que não ostente caráter punitivo.

Nesse sentido, a orientação do E. TJ/RJ:

"EMBARGOS INFRINGENTES. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ARBITRAMENTO. 1. O arbitramento judicial é, sem dúvida, o meio mais eficiente para a fixação do dano moral. 2. Cabe ao julgador, de acordo com o seu prudente arbítrio, atentando para a repercussão do dano e a possibilidade econômica do ofensor, estimar uma quantia a título de reparação pelo dano moral. 3. O princípio da lógica do razoável deve ser a bússola norteadora do julgador. 4. O juiz, ao valorar o dano moral, deve arbitrar uma quantia que, de acordo com seu prudente arbítrio, seja compatível com a

Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, s/nº - Edifício do Fórum - 4º andar
Bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ - CEP 27213-145
Tel.: (24) 3076-8479 - E-mail: vre05vciv@tjrj.jus.br

Celso Silva Filho
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Volta Redonda
1ª Vara Cível



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Processo nº
Requerente:
Requerido:

0045299-40.2013.8.19.0066
Joyce Mautone da Graça
Instituto de Ensino José Rodrigues da Silva

reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade e duração do dano, a capacidade econômica do causador do dano, as condições sociais do ofendido, e outras circunstâncias mais que se fizerem necessárias. 5. O dano não pode ser fonte de lucro, nem pode ser de valor tão insignificante que não sirva de repreensão ao ofensor. 6. Redução do quantum indenizatório para R\$ 4.000,00. 7. Provimento dos embargos infringentes." (Embargos Infringentes nº 2007.005.00374, 20ª C. Cível, rel. Des. Leticia Sardas, j. 07/11/2007, sem grifos).

No presente caso, atento às orientações acima, considero mais ajustada a quantia de R\$3.000,00, a título de danos morais.

Por se tratar de verba de caráter indenizatório, e não de ressarcimento de quantia previamente despendida pela parte autora, os juros moratórios e a atualização devem correr após a publicação da sentença em cartório, pois sua incidência a contar da citação somente se justifica quando há o objetivo de repor o valor monetário e de penalizar o devedor inadimplente, o que não ocorre nos casos de reparação por danos morais.

Legítima esse entendimento a jurisprudência sumulada do Superior Tribunal de Justiça:

"Súmula 362. A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento."

O pedido de indenização por danos materiais não merece acolhida, pois, conforme reclamado em contestação, trata-se de valor regularmente cobrado para a expedição do diploma.


Celso Silva Filho
Juiz de Direito

Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, s/nº - Edifício do Fórum - 4º andar
Bairro Atarrado - Volta Redonda/RJ - CEP 27213-145
Tel.: (24) 3076-8479 - E-mail: vre05vciv@tjrj.jus.br



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Volta Redonda
1ª Vara Cível



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Processo nº 0045299-40.2013.8.19.0066
Requerente: Joyce Mautone da Graça
Requerido: Instituto de Ensino José Rodrigues da Silva

Por tais razões, ratificando a decisão que concedeu a antecipação de tutela, **JULGO:**

I) **PROCEDENTE** o pedido de condenação do requerido à obrigação de fazer consistente em expedir o diploma de conclusão do curso técnico em segurança do trabalho cursado pela requerente, sob pena de multa diária de R\$100,00;

II) **PROCEDENTE** o pedido de condenação do requerido a pagar à requerente, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$3.000,00, com incidência de atualização monetária e de juros legais a contar da publicação desta sentença em cartório;

III) **IMPROCEDENTE** o pedido de condenação do requerido ao pagamento de indenização por dano material.

Considerando que a requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido a arcar com custas e despesas processuais, e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação.

P.R.I.

Volta Redonda-RJ, 08 de janeiro de 2015.

Celso Silva Filho
Juiz de Direito

Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, s/nº - Edifício do Fórum - 4º andar
Bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ - CEP 27213-145
Tel.: (24) 3076-8479 - E-mail: vre05vciv@tjrj.jus.br

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

59

Processo : 0045299-40.2013.8.19.0066

Fls:

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer
Ou Dar C/C Dano Moral Outros - Cdc

Atos Ordinatórios

Nesta data, abro vista dos autos à Defensoria Pública.

Volta Redonda, 16/01/2015.

Livia Torres de Oliveira Rocha - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/31106

M. M. De. Juiz

Nesta data compareceu
a parte e tomou ciência
da r. sentença de fls. 54/58.

Após o trânsito em
julgado, pugna-se por nova
vista.


VR, 21/01/2015.




Livia Torres de Oliveira Rocha
Defensoria Pública
Matr. nº 01/31106

738

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos nesta data.
Volta Redonda, 22/01/2015. F/escrivã
Célia Silva Ferreira de Almeida - Taj 01/21529 

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE a petição de fls. 54158 transitou em julgado.

Volta Redonda, 13 de maio de 2015.
Célia S. F. de Almeida TAJ: 01/21529

Atto ordinatório: portaria 01/2008 ... Nos termos do art. 162 4º do CPC, promovo o seguinte andamento:

Nesta data, faço remessa destes autos à Defensoria Pública.

Volta Redonda, 13/05/2015
Célia Silva F. de Almeida 01/21529

AR, em 18/05/2015

MM. Dr. Juiz,

Usual no uso das etiquetas.

seguem petições vai
mostrar em laudas
impressas.

Em, 20. 05. 15


Célia S. F. de Almeida
Defensoria Pública
Mat. 1249.567-2

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos nesta data.
Volta Redonda, 22/05/2015. P/escrivã
Célia Silva Ferreira de Almeida - TAJ 01/21529



60

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE VOLTA REDONDA

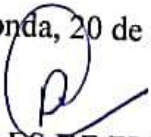
Processo nº 0045299-40.2013.8.19.0066

JOYCE MAUTONE DA GRACA, nos autos do processo em referência, vem, pela Defensoria Pública, requerer a V.Exa. o **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA de fls. 54/58**, nos termos do art. 475-J do CPC, com a intimação do Réu para que:

- a) expeça o diploma de conclusão do curso técnico em segurança do trabalho cursado pela requerente, sob pena de multa diária de R\$ 100,00;
- b) indenize a autora o valor de R\$ 3.132,00 a título de danos morais, conforme planilha em anexo, sob pena de aplicação de multa de 10%, bem como penhora *on line*.

Pede Deferimento.

Volta Redonda, 20 de maio de 2015.


RENATA SALLES DE FREITAS ALMEIDA
Defensora Pública
Mat. 949.567-2

GENRE CV01 201502898891 21/05/15 11:45:22127490 01/26796

20/05/2015

Relatório de Atualização Monetária

61

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 3.000,00
Período de atualização monetária:	de 08/01/2015 até 20/05/2015 (132 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 08/01/2015 até 20/05/2015 (132 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%
Índice de correção monetária:	
Valor corrigido:	1,00000000
Valor dos juros:	R\$ 3.000,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 132,00
Total de honorários:	R\$ 3.132,00
Total:	R\$ 313,20
Total em UFIR:	R\$ 3.445,20
	1.270,40

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 20/05/2015

Voitar



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VOLTA REDONDA - RJ**

Processo n.º 0045299-40.2013.8.19.0066

**CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por
intermédio do Defensor Público, no uso de suas atribuições legais, vem requerer
a execução dos honorários advocatícios no valor de **R\$ 313,20**, consoante
condenação de **fls. 54/58**, na forma do artigo 475-J do CPC.

Para tanto, requer a intimação da executado para
pagamento dos honorários, consignando no mandado que o numerário deverá ser
depositado no **Banco Bradesco (nº 237), Agência 6898-5, conta 214-3 –
CEJUR/DPGERJ**, devendo constar, outrossim, Comarca/Vara e n.º do processo
para oportuna juntada aos autos.

Volta Redonda, 20 de Maio de 2015.


RENATA SALLES DE FREITAS ALMEIDA

Defensora Pública

Mat. 949.567-2

62
SPURE CU01 20150299806 21/05/15 11:44:58127245 01/26796

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atterado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Fls. 64

Processo: 0045299-40.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dano Moral Outros - Cdc
Autor: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA
Réu: INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 01/06/2015

Despacho

Intime-se o Réu para cumprimento da sentença, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.

Volta Redonda, 01/06/2015.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos nesta data.
Volta Redonda, 15/06/2015. P/escrivã
Célia Silva Ferreira de Almeida - Taj 01/21529

Código de Autenticação: **48FW.1RHY.25MD.EA53**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0045299-40.2013.8.19.0066

Fls: 65

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer
Ou Dar C/C Dano Moral Outros - Cdc

Atos Ordinatórios

Certifico que até a presente data não houve manifestação do réu, apesar de devidamente itimado do despacho de fls. 64, via D.O.R.J.

Nesta data abro vista à Defensoria Pública.

Volta Redonda, 23/09/2015.


Adriana C. F. de Oliveira - Analista Judiciário - Matr. 01/20207

A.R. em 24/09/2015

mm. Dr. Juiz,

Dionete da inicia do seu para
cumprimento de sentença, e que
a penhora online em conta do
executado, atualizados de multa
de 10%. nos seguintes valores:

- R\$ 3415,20 em favor da autarquia
- R\$ 341,02 em favor do CEJUR.

P. Dequimento

VR, 29/09/2015


Alina Maria de Lacerda
Defensoria Pública
Matr. 000772-9

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

66

Fls.

Processo: 0045299-40.2013 8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dano Moral Outros - Cdc
Autor: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA
Réu: INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 05/11/2015

Decisão

1. Defiro o bloqueio on line requerido.
2. Aguarde-se por 3 dias. Após, voltem conclusos para consulta.

Volta Redonda, 23/11/2015.


Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 27/11/15


Celia S.F. Almeida
Téc. Tut. Jud.
01/21/23

Código de Autenticação: 4JSY.ELK7.KR9N.ZFU8
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuai.fpfilho segunda-feira, 23/11/2015	67

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20150003844169
Data/Horário de protocolamento:	23/11/2015 18h26
Número do Processo:	00452994020138190066
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA RIO DE JANEIRO
Vara/Juízo:	2454 - 1ª VARA CÍVEL DE VOLTA REDONDA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	FLAVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Joyce Mautone da Graça

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
03.355.168/0001-08 : TANIA M R BOLDIAO - EIRELI - ME	3.789,72	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

68

Fls.

Processo: 0045299-40.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dano Moral Outros - Cdc
Autor: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA
Réu: INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Cláudio Gonçalves Alves

Em 13/01/2016

Despacho

Ao exequente sobre a resposta negativa da ordem de bloqueio on line pelo sistema BACENJUD, esclarecendo como deseja prosseguir com a execução, vindo, se for o caso, planilha atualizada do débito.

Volta Redonda, 13/01/2016.

Cláudio Gonçalves Alves - Juiz em Exercício


Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Cláudio Gonçalves Alves

Em 13/01/2016


[Handwritten signature]
M. J. de Volta Redonda
Tribunal de Justiça
13/01/2016

Código de Autenticação: 4UGG.V67E.HMVB.62Y9
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejual.claudioga quarta-feira, 13/01/2016
		Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150003844169
Número do Processo:	00452994020138190066
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA RIO DE JANEIRO
Vara/Juízo:	2454 - 1ª VARA CÍVEL DE VOLTA REDONDA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	FLAVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Joyce Mautone da Graça

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<input type="checkbox"/>	03.355.168/0001-08 - TANIA M R BOLDIAO - EIRELI - ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
<input type="checkbox"/>	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Joyce Mautone da Graça	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>	
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>	

VISTA -
 Em 23 / 6 / 2016 , abro vista ao
 MP DP FE INSS
 DP TABELAR
 Adriana Jacobino da Fonseca - ~~Libre de Serventia.~~

AR, em 27/06/2016

Mm. Dr. Juiz,

Diante da suposta
 negativa de pl. 69 , requer o
 prestigamento da execucao
 atenuis de penhora porcos adentro.

P. Despejamento.

VR, 27/06/2016

Juiz
 Ana Paula Colomina J. de Souza
 Defensora Publica
 Mat. 949.545-8

71

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and CEP: 27213-145 - Atterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0045299-40.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dano Moral Outros -
Cdc
Autor: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA
Réu: INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA

Nesta data, após os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 19/07/2016

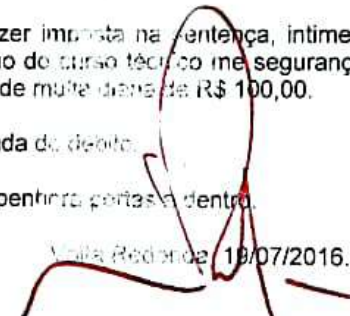
Decisão

No tocante à obrigação de fazer imposta na sentença, intime-se a Ré, pessoalmente, para que expeça o diploma de conclusão do curso técnico em segurança do trabalho cursado pela Autora, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00.

Fls. 70: Venha planilha atualizada do débito.

Após, expeça-se mandado de penhora por fora dentro.

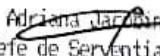
Volta Redonda, 19/07/2016.


Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho
RECEBIMENTO

Em 22/07/2016, recebi os presentes autos da
conclusão.


Adriana Jazulina da Fonseca
Chefe de Serventia - Matr. 01/21228

Código de Autenticação: 4GGV.SFRQ.49MM.IRNF

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNU/validacao.do>

ret P.2

44

72

EXP
20110/2016
12/12/143

ADRIANA JACOBINO DA FONSECA:000021228 Assinado em 13/09/2016 17:33:54
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and CEP: 27213-145 - Atterado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

667/2016/VP

MANDADO DE INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Processo Nº: 0045299-40.2013.8.19.0066

Distribuição: 03/12/2013

Ação: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dano Moral Outros - Cdc

Autor: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA

Réu: INSTITUTO DE ENSINO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte Ré para que expeça o diploma de conclusão do curso técnico em segurança do trabalho cursado pela Autora, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00.

O MM. Juiz de Direito Dr. Flávio Pimentel de Lemos Filho, **MANDA** que se proceda, por via postal, a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) e qualificada(s) nos autos do processo acima referido, cuja finalidade encontra-se destacada.

Destinatário: INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA

Endereço: Rua 26, nº 90 - Vila Santa Cecília - Volta Redonda - RJ

Prazo: 15 dias da juntada do AR

Eu, Maria Veloso Pereira - Analista Judiciário - Matr. 01/25115, digitei e eu, Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, certifico nos autos a sua expedição, após as devidas conferências e o subscrevo e assino por ordem do MM. Dr. Juiz de Direito.

Volta Redonda, 13 de setembro de 2016.

Adriana Jacobino da Fonseca Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4C9U.E5Q4.5FAX.1E6H**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>



JUNTADA

Aos 30/11/2016, junto a estes autos
() petição () mandado () ofício
() sub/procuração () CP ()
ADRIANA JACOBINO DA FONSECA-01.21223

	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO
AGÊNCIA DE POSTAGEM	Nº DO OBJETO / Nº JR 03006306 6 BR	DATA DE POSTAGEM
PREENCHIDO PELO REMETENTE	INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA, na pessoa do representante legal. RUA 26, Professora Clecia 90 CEP 27.260-500 Vila Santa Cecilia Volta Redonda - RJ 0045299-40.2013.8.19.0066 INTIMACOES	AR 2016 - BRUNO ERU RECOR
	Comarca de Volta Redonda Cartório da 1ª Vara Cível Rua Des. Ellis Heroydio Figueira, s/n, 3º and. Aterrado 27213145 - Volta Redonda - RJ	MP Contrato: 9912314374
		AC VOLTA REDONDA 26 OUT. 2016 VOLTA REDONDA RJ
	DATA RECEBIMENTO 28/10/16	ASSINATURA DO RECEBEDOR [Signature] 07214080-9-JFP-RJ

7535-651-0024



ag pet P2

74

VISTA -
 Em 22/03/2017, abro vista ao
 MP DP FE INES
 DP TABELAR
 Adriana Jacobino da Fonseca - Chefe de serventia

A.R. 27 03 2017

M.H. Dr. Juiz

Ciente em fls 71/72/72v.

Em contato telefônico da autora com a parte ré, a mesma informou que o diploma de conclusão do curso encontra-se pronto, tendo sido encaminhada a retirá-lo. Autora, segue via Proger planilha atualizada do débito.

P. Deferimento

V.R. 04/04/17

Alina M. da Costa
 Alina M. da Costa
 Doutora em Direito
 Mestrado em Direito
 1966/7/3



ag. p. ps

44



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VOLTA REDONDA

Proc.: 045299-40.2013.8.19.0066
Ação: Obrigação de fazer
Autor: Yoce Maufone da Graça
Réu: Instituto de Ensino José Rodrigues de Silva

FIGURE C001.201702208440 10/04/17 11:56:49125851 01/28380

YOCE MAUFONE DA GRACA
_____, nos autos do processo em epígrafe, vem
(vêm), por intermédio da Defensora Pública signatária, requerer a
JUNTADA do(s) documento(s) em anexo, a fim de que produza seus
efeitos legais.

E. Deferimento

Volta Redonda, 04 de Abril de 2017


Aline Mara de Lacerda
Defensora Pública
Mat. 896.773-9



04/04/2017

Relatório de Atualização Monetária

Cálculo de Débitos Judiciais

45



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 3.000,00
Período de atualização monetária:	de 08/01/2015 até 04/04/2017 (806 dias)
Tipo de Juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de Juros:	12%
Período dos Juros:	de 08/01/2015 até 04/04/2017 (806 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,10%
Índice de correção monetária:	1,17994764
Valor corrigido:	R\$ 3.539,84
Valor dos Juros:	R\$ 951,04
Valor corrigido + Juros:	R\$ 4.490,88
Total de honorários:	R\$ 4,49
Total:	R\$ 4.495,37
Total em UFIR:	1.404,85

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 04/04/2017

Voltar



76

VISTA -
 Em 20/06 /2017, abro vista ao
 () MP (x) DP () FE () INSS
 Adriana Jacobino da Fonseca - Chefe de Serventia.

A.R. 26106137

M.M. Dr Luiz

Reitero cota de R\$. 70., por
 oportuno segue via procepr
 planilha atualizada do
 débito.

V.R. 09. julho de 2017

Aline Mara da Conceição

Aline Mara da Conceição
 Defensora
 Matr.: 206.711/2017

77 78



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VOLTA REDONDA

ag. pet 5

Proc.: 0093299-40-2013.8.19.0066
Ação: Dano Moral
Autor: Joyce Moutone da Graça
Réu: J. Ensino Jose Rodrigues da Silva

Joyce Moutone da Graça
_____, nos autos do processo em epígrafe, vem (vêm), por intermédio da Defensora Pública signatária, requerer a **JUNTADA** do(s) documento(s) em anexo, a fim de que produza seus efeitos legais.

E. Deferimento

Volta Redonda, 04 de junho de 2017

Aline Mara de Lacerda
Aline Mara de Lacerda
Defensora Pública
Mat. 896.773-9

FRYRE C001 201704596117 05/07/17 14:32 03124430 01/18479



04/07/2017

Relatório de Atualização Monetária

78

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 3.000,00
Período de atualização monetária:	de 08/01/2015 até 04/07/2017 (896 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 08/01/2015 até 04/07/2017 (896 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%
Índice de correção monetária:	1,17994764
Valor corrigido:	R\$ 3.539,84
Valor dos juros:	R\$ 1.057,23
Valor corrigido + juros:	R\$ 4.597,07
Total de honorários:	R\$ 459,71
Total:	R\$ 5.056,78
Total em UFIR:	1.580,29

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 04/07/2017

Handwritten signature



79

VISTA -

Em 13/09/2017, abro vista ao
() MP (X) DP () FE () INSS
() DP TABELAR

Adriana Jacobino da Fonseca ~~Chefe de serventia~~

A.R. 18/09/17

m.m. Dr. Luiz

Autos aqui por engano.

Retire cópia de fls. 70.

P. Deferimento

V.R. 18/09/17

Almeida

Almeida
Defensora Pública
Matr.: 88643-9



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrij.us.br

80

Fls.

Processo: 0045299-40.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dano Moral Outros -
Cdc

Autor: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA
Réu: INSTITUTO DE ENSINO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 26/10/2017

Despacho

Cumpra-se a decisão de fls. 70.

Volta Redonda, 26/10/2017.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

RECEBIMENTO

Recebo os presentes autos da conclusão.

Em 06/11/2017

Adriana Jacobino da Fonseca - B.E - Matr.01/21228

Código de Autenticação: 4XAL.P54S.BFB9.WLLS
Este código pode ser verificado em: www.tjrij.us.br - Serviços - Validação de documentos



81

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@trj.jus.br

1309/2018/MND

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº: 0045299-40.2013.8.19.0066 Distribuído em: 03/12/2013
Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dano Moral Outros - Cdc
Autor: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA
Réu: INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA
Oficial de Justiça:

Valor da Execução: R\$5.056,78 (cinco mil e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) total em UFIR 1.580,29

Executado: INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA
Local da Diligência: Rua 26, nº 90 - Vila Santa Cecília - Volta Redonda - RJ

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Roberto Henrique dos Reis, do Cartório da 1ª Vara Cível, da Volta Redonda.

M A N D A o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e dispensada a nova citação (inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95), proceda à PENHORA de tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), intimando-o(s) da mesma, ficando cientes(s) do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da intimação. Outrossim fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar, se necessário, o auxílio de força policial, bem como a cumprir a diligência em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário das 6h às 20h, observando o Art. 5º, XI, da Constituição Federal, e a proceder a arrombamentos, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. O QUE SE CUMPRAR, na forma e sob as penas da Lei. Eu Celia Silva Ferreira de Almeida - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/21529, digitei e conferi. E eu _____ Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Volta Redonda, 06 de junho de 2018

Código de Autenticação: 4X24.JWHY.GM2P.VQMY
Este código pode ser verificado em: (www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INERCIA DA PARTE
- CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2018019390 Receb.: 06/06/2018 Limite: 04/07/2018 Oficial: Joao Luiz Martins Botelho

1093

ROBERTO HENRIQUE DOS REIS:27279

Assinado em 06/06/2018 14:29:49
Local: TJ-RJ



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados da Comarca de Volta Redonda de Volta Redonda

Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Processo: 0045299-40.2013.8.19.0066
Mandado: 2018019390
Documento: 1309/2018/MND

82

CERTIDÃO NEGATIVA - INÉRCIA

Certifico que, nesta data, devolvi o presente Mandado, tendo em vista o decurso do prazo assinalado pela CNCGJ sem que a parte interessada tenha comparecido para agendar a diligência deferida e fornecer os meios necessários para a efetivação da medida. Dou fé.

Observação:

Certifico e dou fé, ainda, que deixei de proceder à penhora por haver se esgotado o prazo para o cumprimento da diligência sem que a parte Exequente ou seu representante legal me procurasse para assumir o encargo de Depositário Judicial dos bens a serem penhorados, na forma do parágrafo primeiro do artigo 840, do CPC. Verifiquei que não consta no presente mandado a anuência por parte do Exequente, em permitir que tais bens possam ser depositados em poder do Executado, conforme dispõe o parágrafo segundo do mencionado artigo.

Volta Redonda, 04 de julho de 2018

João Luiz Martins Botelho - 01/21067

3

Ato ordinatório portaria 01/2016

ao autor para que se manifeste
sobre a certidão do oficial de justiça;
iniciada parte.

Volta Redonda, 09/07/2018.
Célia S. F. de Almeida - Taj - Matr. 01/21529

AR. 17109117.

M.M. Dr. Juiz

Nesta data comparece a parte
pedindo a renovação da diligência, fl. 81,
requerendo também, que o oficial
de justiça entre em contato
com a parte para que seja
feita a penhora.

Por oportuno, segue cálculo, via PROGER
atualizado da dívida exequendo,
pelo que requer a penhora
até o limite do débito.

VR 20/09/18

(24) 998299985

Aline Mara de Almeida
Delegada de Justiça
Matr. 090.143-9



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA - RJ.

Processo nº 0045299-40.2013.8.19.0066
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL
Autor: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA
Réu: INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA

JOYCE MAUTONE DA GRAÇA, já qualificada nos autos do feito em epígrafe, vem, pela Defensoria Pública, à presença de V. Exa. requerer a **JUNTADA** da documentação em anexo, à saber:

Planilha atualizada de débito.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Volta Redonda, 20 de setembro de 2018.

Aline Mara de Lacerda
Defensora Pública
Matr. 896.773-9

55298E 0301 201807189614 21/09/18 13:19:42128012 01/18475



Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 5.056,78
Período de atualização monetária:	de 04/07/2017 até 20/09/2018 (436 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 04/07/2017 até 20/09/2018 (436 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%
Índice de correção monetária:	1,02937592
Valor corrigido:	R\$ 5.205,33
Valor dos juros:	R\$ 756,51
Valor corrigido + juros:	R\$ 5.961,84
Total de honorários:	R\$ 596,18
Total:	R\$ 6.558,02
Total em UFIR:	1.990,96

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 20/09/2018

VOLTAR



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3078-8424
e-mail: vre01vciv@trj.jus.br

Fls.

Processo: 0045299-40.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dano Moral Outros -
Cdc

Autor: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA
Réu: INSTITUTO DE ENSINO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 28/11/2018

Despacho

Desentranhe-se o mandado de fls. 81/82 para o seu devido cumprimento.

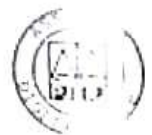
Com a remessa do mandado à Central de Mandados, intime-se a Defensoria Pública para que
agende o acompanhamento de seu assistido na forma prevista na Consolidação Normativa.

Volta Redonda, 28/11/2018.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

RECEBIMENTO
Recebi os presentes autos da conclusão, nesta data.
Volta Redonda, 30/11/2018
ADRIANA JACOBINO DA FONSECA-01/21223

Código de Autenticação: 4NS9.C2H6.YG8Y.EA62
Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos





Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0045299-40.2013.8.19.0066


Fls:86

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dano Moral Outros - Cdc

Atos Ordinatórios

À parte autora atualizar o valor da dívida.

Volta Redonda, 28/01/2019.


Humberto Gomes de Novaes - Analista Judiciário - Matr. 01/21429

VISTA
Em 29/01/2019, abro vista para
() MP (X) DP () FE () INSS
() DP TABELAR
Klarisse Soares de Mendonça- 12/28866

Klarisse Soares de Mendonça

AR 09/02/19

M.M. Dr. Juiz

Segue planilha atualizada
via PROGER
pelo proregimento na
forma do despacho de fls 85

a)

VR. 05/02/19

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Aline Maria de Lencastre
Defensora Pública
Matr.: 806.773



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA – RJ.

Processo nº 0045299-40.2013.8.19.0066
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL
Autor: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA
Réu: INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA

JOYCE MAUTONE DA GRAÇA, já qualificada nos autos do feito em epígrafe, vem, pela Defensoria Pública, à presença de V. Exa. requerer a **JUNTADA** da documentação em anexo, à saber:

Planilha atualizada de débito.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Volta Redonda, 05 de fevereiro de 2019.


Aline Mara de Lacerda
Defensora Pública
Matr. 896.773-9

FEVRE CU01 20190907760 08/02/19 16:31-47126477 03/26385



05/02/2019

Relatório de Atualização Monetária

30
88

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 5.961,84
Período de atualização monetária:	de 20/09/2018 até 05/02/2019 (135 dias)
Tipo de Juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de Juros:	12%
Período dos Juros:	de 20/09/2018 até 05/02/2019 (135 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	10,00%
Índice de correção monetária:	1,03861684
Valor corrigido:	R\$ 6.192,07
Valor dos Juros:	R\$ 278,64
Valor corrigido + Juros:	R\$ 6.470,71
Total de honorários:	R\$ 647,07
Total:	R\$ 7.117,78
Total em UFIR:	2.080,55

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 05/02/2019

VOLTAR



89

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0045299-40.2013.8.19.0066

Fis:

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dano Moral Outros - Cdc

Atos Ordinatórios

À parte autora comparecer a Central de mandados para acompanhar diligência.

Remessa à Defensoria Pública para que agende o acompanhamento de seu assistido na forma prevista na Consolidação Normativa

Volta Redonda, 02/04/2019.

Maria Aparecida de Andrade Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24538

REMESSA

Remeto os autos a(o)
 DP () MP () Contador () Partidor () Perito
() TJ () Fazenda Estadual () Município () INSS
maria Apsarecida de Andrade 01/24538

MM Juiz,
Em atenção ao ato ordinatório supra, a parte foi orientada por telefone a comparecer a Central de mandados para agendar com OJA a data e hora da diligência que pretende acompanhar.

MM 04/19
Subscrevo



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and.CEP: 27213-145 - Atterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424
e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

545/2019/MND

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº: 0045299-40.2013.8.19.0066 Distribuído em: 03/12/2013
Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dano Moral Outros - Cdc
Autor: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA
Réu: INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA
Oficial de Justiça:

Valor da Execução: 7.117,78. (conforme planilha em anexo)

Executado: INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA
Local da Diligência: Rua 26, nº 90 - Vila Santa Cecília - Volta Redonda - RJ

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) Flávio Pimentel de Lemos Filho, do Cartório da 1ª Vara Cível, da Volta Redonda.

M A N D A o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e dispensada a nova citação (inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95), proceda à PENHORA de tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), intimando-o(s) da mesma, ficando cientes(s) do prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da intimação. Outrossim fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar, se necessário, o auxílio de força policial, bem como a cumprir a diligência em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário das 6h às 20h, observando o Art. 5º, XI, da Constituição Federal, e a proceder a arrombamentos, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. O QUE SE CUMPRA, na forma e sob as penas da Lei. Eu _____ Maria Aparecida de Andrade Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24538, digitei e conferi. E eu _____ Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228, o subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Volta Redonda, 26 de março de 2019

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Código de Autenticação: 4DER.X454.QXFE.E1A2
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INERCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

1093

FLAVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO:20738

Assinado em 27/03/2019 18:02:36
Local: TJ-RJ



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados da Comarca de Volta Redonda de Volta Redonda**

Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Processo: 0045299-40.2013.8.19.0066
Mandado: 2019010733
Documento: 545/2019/MND

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 10:30, compareci ao seguinte endereço: do mandado , onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Instituto de Ensino Jose Rodrigues da Silva, na pessoa do(a) Ailton de Andrade Botelho que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Certifico que procedi à penhora ordenada conforme auto em anexo.
Certifico, ainda, que a autora, Sra. Joyce Mautone da Graça, procurou esta Oficial de Justiça para acompanhar a diligência entretanto abriu mão de ficar como depositária dos bens.

Volta Redonda, 30 de abril de 2019.

Maria Helena Grillo - 01/22905

1282

MARIA HELENA GRILLO:22905

HELENAGRILLO

Assinado em 30/04/2019 13:50:26
Local: TJ-RJ





22

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível

Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Aterrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24)
3076-8424 e-mail: vre01vciv@tjrj.jus.br

Processo : 0045299-40.2013.8.19.0066

Fis:

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dano Moral Outros - Cdc

Atos Ordinatórios

Certifico que não houve manifestação do Réu.
Ao Autor (Remessa DP)

Volta Redonda, 19/08/2019.


Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228

AR 26/08/2019

MM. Juiz:
Ciente de fls. 90/91
Udavia, nos esclareci
nos autos o "auto de pe-
nhora" mencionado. Após
sua regularização, pro-
tisto por nova vista.

VR, 09/10/19.


Aline Mara de Lacerda
Defensora Pública
Matr.: 806.773/9



28/01/2020

Email - Volta Redonda - 01 V. Cível - Outlook

93

A/C MARIA HELENA GRILLO

Volta Redonda - 01 V. Cível <vre01vciv@tjrj.jus.br>

Ter, 28/01/2020 13:23

Para: Volta Redonda - Central de Mandados <vrecentmand@tjrj.jus.br>

PROCESSO 0045299-40.2013.8.19.0066

AUTOR: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA

RÉU: INSTITUTO DE ENSINO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Prezada Srª

Pelo presente solicitamos que compareça a esta serventia para esclarecimentos sobre o **auto de penhora** nos autos acima mencionados.

Maria Aparecida de Andrade
TAJ 01/24538

P215p2

31/01/2020

Email - Volta Redonda - 01 V. Cível - Outlook

94

05/02/2020

RE: A/C MARIA HELENA GRILLO

Maria Helena Grillo <helenagrillo@tjrj.jus.br>

Ter, 28/01/2020 15:15

Para: Volta Redonda - Central de Mandados <vrecentmand@tjrj.jus.br>; Volta Redonda - 01 V. Cível <vre01vciv@tjrj.jus.br>

1 anexos (236 KB)

2019.10733.pdf

Em resposta ao presente e-mail informo que o auto de penhora foi encaminhado pelo sistema SCM, junto com a certidão, no dia 30/04/2019. Segue cópia em anexo.

De: Volta Redonda - Central de Mandados <vrecentmand@tjrj.jus.br>

Enviado: terça-feira, 28 de janeiro de 2020 14:39

Para: Volta Redonda - 01 V. Cível <vre01vciv@tjrj.jus.br>

Cc: Maria Helena Grillo <helenagrillo@tjrj.jus.br>

Assunto: RE: A/C MARIA HELENA GRILLO

Prezada,

Repassado a Oficial para as devidas providencias

Atenciosamente,



GIL MARCOS R CAVALCANTE- 01/23035

Subs.Enc.Central de Mandados

CCMVR

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (24) 30768422 e-mail: gmibeiro@tjrj.jus.br

De: Volta Redonda - 01 V. Cível <vre01vciv@tjrj.jus.br>

Enviado: terça-feira, 28 de janeiro de 2020 13:23

Para: Volta Redonda - Central de Mandados <vrecentmand@tjrj.jus.br>

Assunto: A/C MARIA HELENA GRILLO

PROCESSO 0045299-40.2013.8.19.0066

AUTOR: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA

RÉU: INSTITUTO DE ENSINO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Prezada Srª

Pelo presente solicitamos que compareça a esta serventia para esclarecimentos sobre o auto de penhora nos autos acima mencionados.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. F. dos Hermídyo Figueira, s/nº - Vila
- email: vrc1@tj.rj.gov.br

Processo nº 0045299-40.2013.8.19.0066
Data: 27/03/2019 18:02:36
Data: 27/03/2019 18:02:36
Data: 27/03/2019 18:02:36
Data: 27/03/2019 18:02:36

545/2019/MND

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº **0045299-40.2013.8.19.0066** Distribuído em 03/12/2011
Classe Assunto Procedimento Sumário (CADASTRO) OU CONVOCAÇÃO ATÉ 17/03/2016)
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dam Moral Outros...
Autor **JOYCE MAUTONE DA GRACA**
Réu **INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA**
Oficial de Justiça

Valor da Execução: 7.117,78. (conforme planilha em anexo)

Executado INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA
Local da Diligência: Rua 26, nº 90 - Vila Santa Cecilia - Volta Redonda - RJ

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Flávio Pimentel de Lemos Filho**, do Cartório da 1ª Vara Cível, da Volta Redonda

M A N D A o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extra-rio dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e dispensada a nova citação (inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95), proceda a PENHORA de tantos bens quantos bastem para garantir a execução contra ele(s) promovida (C.P.C., art. 659), **intimando-o(s) da mesma, ficando cientes(s) do prazo de 15 (quinze) dias** para oferecimento de embargos, contados da intimação. Outrossim fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar, se necessário, o auxílio de força policial, bem como a cumprir a diligência em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário das 6hs às 20h, observando o Art. 5º, XI, da Constituição Federal, e a proceder a arrambamentos, observada as cautelas legais e a prudência recomendável, nos termos e de acordo com as(s) peças(s) fielmente transcritas(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que ficam fazendo parte integrante deste mandado. **O QUE SE CUMPRAR**, na forma e sob as penas da Lei. Fu: _____ Maria Aparecida de Andrade Oliveira - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24538, digitei e contra: F. ou _____ Adriana Jacobino da Fonseca - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/21228. O subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Volta Redonda, 26 de março de 2019

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Código de Autenticação: 40ER X454 QXFE E1A2
Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.gov.br/Sistema/Autenticacao/verificacao.asp

Resultado do mandado:

- POSITIVO
- NEGATIVO DEFINITIVO
- PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO
- DEVIDO PELA PARTE
- NEGATIVO POR INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO
- CUMPRIDO COM RESALVA
- NEGATIVO PELA DEPENDÊNCIA

FLAVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO 20738


Assinado em 27/03/2019 18:02:36
Local: TJ-RJ

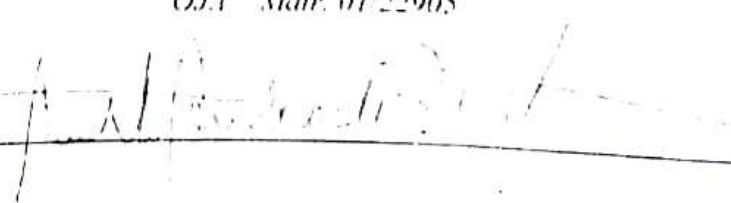
[Handwritten signature and notes]

AUTO DE PENHORA, na forma abaixo:

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de 2019, nesta cidade, à rua 26, nº 90 - bairro Vila Santa Cecília - Volta Redonda-RJ., às 10h30min., onde eu, Oficial de Justiça Avaliador, me encontrava, a fim de dar cumprimento ao R. Mandado junto, extraído dos autos de Obrigação de fazer ou não fazer, nº 0045299-40.2013.8.19.0066, movido por Jeyce Mantone da Graça em face de Instituto de Ensino Jose Rodrigues da Silva, em curso pela 1ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda-RJ., e ali **PROCEDI À PENHORA** do seguinte bem abaixo descrito: 01 impressora marca Samsung, multifuncional, modelo SCX-4521F, série SP99BDAS505076ZZ, em bom estado de conservação e uso que avalio em R\$400,00(quatrocentos reais); 02 impressoras marca Brother, multifuncional, modelo DCP1602, séries U63976K7N159831 e U63976K7N159991, em bom estado de conservação e uso que avalio cada uma em R\$ 300,00(trezentos reais), no total de R\$600,00(seiscentos Reais); 01 impressora marca HP, multifuncional, modelo Laserjet pro MFP M127FN, série BRBS11NS1B, em bom estado de conservação e uso que avalio em R\$1.000,00(mil Reais); 01 armário de madeira tipo estante preto com 02 portas pequenas cor madeira, marca Marelli, em bom estado de conservação e uso que avalio em R\$400,00(quatrocentos Reais); 02 mesas de madeira clara, 2,00 m x 0,70m, tipo oval, com pés de metal preto, em bom estado de conservação e uso que avalio cada uma em R\$ 500,00(quinhentos Reais), no total de R\$1.000,00(mil Reais); 04 cadeiras pretas, de metal com tela, em bom estado de uso e conservação que avalio cada uma em R\$ 200,00(duzentos Reais), no total de R\$800,00(oitocentos Reais); 06 cadeiras pretas de metal com tela, com assento de cor azul, em bom estado de uso e conservação que avalio cada uma em R\$200,00(duzentos Reais), no total de 1.200,00(mil e duzentos Reais); 01 aparelho de ar condicionado, marca Philco, com 12.000 btus, em bom estado de uso e conservação que avalio em R\$ 1.000,00(mil Reais); 01 monitor de LCD, marca Samsung, 22 polegadas modelo T-220M, série A1373XESC03371R, em bom estado de conservação e uso que avalio em R\$ 400,00(quatrocentos Reais); 01 aparelho de televisão, de Led, marca CCE, modelo SX 14867, série MO-705000077, em bom estado de uso e conservação que avalio em R\$400,00(quatrocentos Reais). Valor total da penhora: R\$7.200,00(sete mil e duzentos Reais).

Após procedi à nomeação do depositário fiel: Ailton de Andrade Botelho, CPF 048.622.877-00, sendo cientificado acerca dos direitos e obrigações inerentes ao encargo, tendo aceitado. Após intimei a parte ré para apresentar os embargos no prazo legal. Para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme vai por mim assinado, e pelo depositário.


Maria Helena Grillo
OJA Matr. 01.22905

Depositário: 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos a(o):
() Def. Pública; () Def. Publ. Tabelar; () MP;
() Proc. INSS; ()
Volta Redonda, 10/07/2020.

Rogério Peixoto
AJ - Matr. 01/19368

a.x. em 31/07/2020

M. D. 1. juiz:

Segue manifestação
de via PROGER.

VR, 20/07/20.

Guilherme F. Ramos - Magistrado
Defensor Público
699.4014



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

94

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VOLTA REDONDA – RJ.

Processo nº 0045299-40.2013.8.19.0066

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Joyce Mautone da Graça

Executado: Instituto de Ensino José Rodrigues da Silva

JOYCE MAUTONE DA GRAÇA, já devidamente qualificada nos autos do feito em epígrafe, vem, pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Ciente a exequente do auto de penhora apresentado em fls. 95/95v.

Tendo em vista os bens listados pelo OJA em fl. 95v, requer seja designada hasta pública, a fim de que sejam alienados os objetos penhorados e, conseqüentemente, a quantia arrecadada seja revertida em favor da exequente, quitando parte do débito.

A peticionante aproveita a oportunidade para apresentar nova planilha atualizada do débito, o qual perfaz a quantia de **R\$ 9.520,70 (nove mil, quinhentos e vinte reais e setenta centavos)**, conforme anexo.

Ante a tentativa de penhora *online* via BacenJud – fl. 69, donde restou infrutífera, faz-se necessária a iniciativa do peticionante para ver o seu crédito sanado. Desse modo, considerando a implementação do novo sistema SISBAJUD, o qual permite ao Poder Judiciário maior efetividade nas ordens de bloqueio (penhora), com maior abrangência no atual cenário financeiro bancário, **o postulante manifesta o seu interesse na utilização das ferramentas tecnológicas e inovadoras que são colocadas à disposição da Justiça para satisfação do saldo exequendo, o SISBAJUD e outros.**

É oportuno esclarecer que eventual indeferimento do Julgador pode acarretar à insatisfação do crédito executado e, inclusive, à impunidade do devedor. Sendo certo que o sistema do SISBAJUD é uma inovação trazida pelo CNJ em parceria com o Banco Central, que pode ser utilizado para averiguar ilegalidades e fraudes praticadas pela pessoa jurídica, no caso, o Instituto-executado.

Nessa empreitada, é importante salientarmos que a instituição executada, muito embora demonstre não possuir ativos/saldo em conta, permanece de portas abertas, ou seja, continua prestando serviços educacionais para centenas de alunos e cobrando por estes serviços. Logo, é preciso que ocorra a **QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO DO DEVEDOR**, para fins de se averiguar eventual irregularidade e, ou, fraude contra credores, buscando-se a satisfação do crédito exequente, o que ora se requer, na

LHP

SRJKE CV01 202100418351 25/01/21 15:48:37126200 01/23396



forma do Art. 773 do CPC.

Acredita-se, Excelência, que o devedor esteja se valendo de fintches, ou seja, empresas de serviços financeiros que emitem boletos em nome próprio ao clientes do Instituto, recolhendo o dinheiro dos alunos do executado e repassando diretamente aos sócios da Pessoa Jurídica devedora, evitando-se o pagamento do crédito de seus credores.

Conforme se verifica no boleto bancário emitido pelo próprio executado, este vale-se de uma empresa intermediária - **IUGU SERVICOS NA INTERNET S/A, CNPJ: 15.111.975/0001-64**, que é responsável por receber e repassar os valores pagos, o evidencia a necessidade da **QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO DO DEVEDOR, com urgência!**

Desta feita, com o fito de salvaguardar o crédito exequendo e apurar fraudes e irregularidades praticadas pelo executado, pugna-se a Vossa Excelência:

A- Seja designada Hasta Pública dos bens penhorados à fl. 95v.;

B- Sem prejuízo ao item acima, seja **DEFERIDO A QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO DO DEVEDOR**, para averiguar as transações realizadas pela empresa intermediadora, conforme supramencionado;

C- Sem prejuízo do item supra, que seja realizada **consulta ao SISBAJUD** em nome da empresa demandada, para fins de **rastrear as contas bancárias existentes em seu nome, juntamente com os seus respectivos extratos;**

D- Em ato contínuo ao item anterior, em consulta ao SISBAJUD, seja realizada a **busca de valores depositados nas contas do executado e nova penhora online**, assim como a busca de **eventuais fintches** – empresas de serviços financeiros – **relacionadas ao executado.**

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento

Volta Redonda, 20 de janeiro de 2021.

Aline Mara de Lacerda
Defensora Pública
Mat. nº 896.773-9

Guilherme Faísol G. Magalhães
Defensor Público
889.801-4

LHP

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 7.117,78
Período de atualização monetária:	de 05/02/2019 até 20/01/2021 (705 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 05/02/2019 até 20/01/2021 (705 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,08307270
Valor corrigido:	R\$ 7.709,07
Valor dos juros:	R\$ 1.811,63
Valor corrigido + juros:	R\$ 9.520,70
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 9.520,70
Total em UFIR:	2.569,48

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 20/01/2021

VOLTAR

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º andar CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail:
vre01vciv@tjrj.jus.br

Fls. 101

Processo: 0045299-40.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc

Autor: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA
Réu: INSTITUTO DE ENSINO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 15/04/2021

Decisão

1. Tendo em vista que, devidamente intimado da penhora, o Réu não ofereceu impugnação, defiro a expropriação dos bens penhorados em hasta pública.

2. Tendo em vista o disposto no artigo 881, §1º, do Código de Processo Civil, nomeio o Leiloeiro Thiago de Miranda Carvalho, matriculado na Jucerja sob o nº 199 para realização de hasta pública dos bens penhorados a fls. 95v, por meio da página na Internet www.lancejudicial.com.br.

Intime o pelo e-mail contato@lancejudicial.com.br ou pelo telefone 0800.780.8000 para dizer se aceita o encargo e designar as datas para realização do leilão.

3. Sem prejuízo, defiro nova tentativa de penhora de ativos financeiros pelo SISBAJUD, conforme protocolo que segue.

Aguarde-se por 3 dias. Sendo infrutífera a diligência, reapreciarei o requerimento do item 'B' de fls. 98

Volta Redonda, 19/04/2021.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ___/___/___



076-8424 e-mail:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
VOLTA REDONDA 1 VARA CIVEL

SISBAJUD

102

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210001422407
Data/hora de protocolamento: 21/04/2021 14:02
Número do processo: 0045299-40.2013.8.19.0066
Juiz solicitante do bloqueio: FLÁVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
C. r./CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA
Bloqueio agendado para envio? Não
Repetição programada? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
03355168000108: TANIA M R BOLDIAO - EIRELI - ME	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
Valor a Bloquear	
R\$ 9.520,70 (nove mil e quinhentos e vinte reais e setenta centavos)	
Bloquear Conta-Salário?	Não

F

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Volta Redonda
Cartório da 1ª Vara Cível
Rua Des. Ellis Hermydio Figueira, s/n 3º and. CEP: 27213-145 - Atarrado - Volta Redonda - RJ Tel.: (24) 3076-8424 e-mail:
vre01vciv@tjrj.jus.br

Fls. 103

Processo: 0045299-40.2013.8.19.0066

Classe/Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) -
Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar; Dano Moral Outros - Cdc

Autor: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA
Réu: INSTITUTO DE ENSINO JOSE RODRIGUES DA SILVA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em 28/04/2021

Decisão

1. Cumpram-se os itens 1 e 2 da decisão anterior, proferida em 19/04/2021.
2. Tendo em vista o resultado negativo da tentativa de penhora de ativos financeiros pelo SISBAJUD, conforme detalhamento que segue, defiro a quebra do sigilo fiscal.

À Autora sobre a consulta ao sistema INFOJUD.

Volta Redonda, 28/04/2021.

Flávio Pimentel de Lemos Filho - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flávio Pimentel de Lemos Filho

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4TAQ.Z7SF.7M57.17Y2
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

110

FP. FILHO

FLAVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO:20738

Assinado em 28/04/2021 18:38:51
Local: TJ-RJ



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio**Situação da solicitação:** Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210001422407
Data/hora de protocolamento: 21/04/2021 14:02
Número do processo: 0045299-40.2013.8.19.0066
Juiz solicitante do bloqueio: FLÁVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
C. /CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: JOYCE MAUTONE DA GRAÇA
Bloqueio agendado para envio? Não
Repetição programada? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 03355168000108: TANIA M R BOLDIAO - EIRELI - ME **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
R\$ 0,00


Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 ABR 2021 14:02	Bloqueio de Valores	FLÁVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO	R\$ 9.520,70	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 ABR 2021 20:33

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20210428001197 **Data da Solicitação:** 28/04/2021
Data Acesso: 28/04/2021 - 11:05
Tribunal: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Magistrado: FLAVIO PIMENTEL DE LEMOS FILHO
Processo: 00452994020138190066 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: 330 - VOLTA REDONDA 1 VARA CIVEL
Solicitante: ROSANA APARECIDA PASCHOETO DOS SANTOS
Plantão: Não
Justificativa: Averiguar irregularidade e, ou, fraude contra credores.

105

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
03.355.168/0001-08	INSTITUTO DE EDUCACAO SOUZA CANDIDO EIRELI	DIPJ / PJ Simples	2016	

Imprimir

Voltar

Titular (Acesso GOV.BR por Certificado): 017.029.017.56 - ROSANA APARECIDA PASCHOETTO DOS SANTOS

Sair com Segurança

LUIS ALZANI FERREIRO

106

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

Alterar perfil de acesso

Verifique sua caixa de mensagens

Não consta declaração para os dados informados.

Voltar



Processo 0045299-40.2013.8.19.0066 - Intimação Leiloeiro Thiago de Miranda

Volta Redonda - 01 V. Cível <vre01vciv@tjrj.jus.br>

Seg. 26/07/2021 16:24

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

Prezado senhor leiloeiro,

Encaminho abaixo o inteiro teor da decisão de fls. 101 a qual intima V. Sa. para atuar nos autos do processo acima descrito:

"1. Tendo em vista que, devidamente intimado da penhora, o Réu não ofereceu impugnação, defiro a expropriação dos bens penhorados em hasta pública.

2. Tendo em vista o disposto no artigo 881, §1º, do Código de Processo Civil, nomeio o Leiloeiro Thiago de Miranda Carvalho, matriculado na Jucerja sob o nº 199 para realização de hasta pública dos bens penhorados a fls. 95v, por meio da página na internet www.lancejudicial.com.br.

Intime-o pelo e-mail contato@lancejudicial.com.br ou pelo telefone 0800.780.8000 para dizer se aceita o encargo e designar as datas para realização do leilão.

3. Sem prejuízo, defiro nova tentativa de penhora de ativos financeiros pelo SISBAJUD, conforme protocolo que segue.

Aguarde-se por 3 dias. Sendo infrutífera a diligência, reapreciarei o requerimento do item 'B' de fls. 98"

Atenciosamente,



SAULO DE SOUSA MISSEL

Matrícula: 01/32390

TAJ - Subst. do Responsável pelo Expediente

1ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Tel.: (24) 3076-8426

RES: Processo 0045299-40.2013.8.19.0066 - Intimação Leiloeiro Thiago de Miranda

Contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Seg, 09/08/2021 11:46

Para: Volta Redonda - 01 V. Cível <vre01vciv@tjrj.jus.br>

Cc: 'João Rafael' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>; igor@lancejudicial.com.br <igor@lancejudicial.com.br>

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e em anexo e informamos que aceitamos o encargo de leiloeiro no referido processo.

Procederemos com as providências de estilo e em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Agradecemos a confiança depositada.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lance Judicial

Realizando leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

(13) 3384-8000

0800.780.8000 - (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: Volta Redonda - 01 V. Cível [mailto:vre01vciv@tjrj.jus.br]

Enviada em: segunda-feira, 26 de julho de 2021 16:25

Para: Contato - Lance Judicial

Assunto: Processo 0045299-40.2013.8.19.0066 - Intimação Leiloeiro Thiago de Miranda

Prezado senhor leiloeiro,

Encaminho abaixo o inteiro teor da decisão de fls. 101 a qual intima V. Sa. para atuar nos autos do processo acima descrito:

"1. Tendo em vista que, devidamente intimado da penhora, o Réu não ofereceu impugnação, defiro a expropriação dos bens penhorados em hasta pública.

2. Tendo em vista o disposto no artigo 881, §1º, do Código de Processo Civil, nomeio o Leiloeiro Thiago de Miranda Carvalho, matriculado na Jucerja sob o nº 199 para realização de hasta pública dos bens penhorados a fls. 95v, por meio da página na internet www.lancejudicial.com.br.

Intime-o pelo e-mail contato@lancejudicial.com.br ou pelo telefone 0800.780.8000 para dizer se aceita o encargo e designar as datas para realização do leilão.

12/08/2021

Email – Volta Redonda - 01 V. Cível – Outlook

109

3. Sem prejuízo, defiro nova tentativa de penhora de ativos financeiros pelo SISBAJUD, conforme protocolo que segue.

Aguarde-se por 3 dias. Sendo infrutífera a diligência, reapreciarei o requerimento do item 'B' de fls. 98"

Atenciosamente,

SAULO DE SOUSA MISSEL
Matrícula: 01/32390
TAJ – Subst. do Responsável pelo Expediente
1ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (24) 3076-8426



Livre de vírus. www.avast.com.